DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2026

Súmula: Institui a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Disponibilidade Especial – GTIDE aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso, estabelece critérios objetivos para sua concessão, suspensão e cancelamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio do Paraíso, a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Disponibilidade Especial – GTIDE, destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A GTIDE tem por finalidade remunerar a disponibilidade funcional diferenciada exigida do servidor para atendimento das necessidades do serviço público municipal de saúde, especialmente:
I – transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e procedimentos;
II – transporte de pacientes para outros Municípios ou Estados;
III – atendimento de viagens previamente programadas ou emergenciais;
IV – atendimento de situações urgentes relacionadas ao transporte de pacientes;
V – cumprimento de escalas extraordinárias;
VI – atendimento de convocações fora da jornada ordinária, quando necessárias ao serviço;
VII – substituição eventual de motorista ausente, quando determinada pela chefia;
VIII – demais situações relacionadas às necessidades do serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º A GTIDE constitui vantagem de natureza temporária, propter laborem, condicionada ao efetivo exercício das atividades e do regime de disponibilidade especial previstos nesta Lei.
§ 1º A GTIDE não se incorpora ao vencimento básico do servidor.
§ 2º A GTIDE não constitui vantagem permanente e não gera direito adquirido à sua manutenção quando cessarem as condições que justificaram sua concessão.
§ 3º A concessão da GTIDE dependerá da necessidade concreta do serviço, de critérios objetivos de enquadramento e distribuição previstos nesta Lei, de ato administrativo motivado e do cumprimento das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 4º A GTIDE não altera o cargo efetivo, o vencimento básico ou a jornada ordinária do servidor.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA OS BENEFICIADOS

Art. 5º Poderá receber a GTIDE o servidor que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I – ser ocupante de cargo efetivo de Motorista do Município;
II – estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde;
III – possuir habilitação legal compatível com os veículos que conduz;
IV – estar apto para o exercício das atribuições do cargo;
V – cumprir integralmente sua jornada ordinária;
VI – cumprir as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII – possuir disponibilidade para atender às convocações extraordinárias regularmente realizadas;
VIII – observar as normas de trânsito, segurança, utilização e conservação dos veículos oficiais;
IX – não possuir impedimento funcional incompatível com a concessão da gratificação;
X – cumprir as demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 6º O preenchimento dos requisitos não gera direito automático à percepção da GTIDE, ficando sua concessão condicionada à necessidade concreta do serviço, ao enquadramento do servidor em atividade prevista no Anexo I, à observância dos critérios objetivos de distribuição e à existência de ato formal e motivado da Administração.

Art. 7º A Administração poderá conceder a GTIDE somente aos motoristas cuja atividade efetivamente exija regime diferenciado de disponibilidade, observados os quantitativos do Anexo I e critérios objetivos, impessoais e previamente verificáveis, especialmente a compatibilidade da atividade desempenhada com o nível da gratificação, a habilitação exigida, a experiência na atividade, a disponibilidade funcional e a necessidade do serviço, vedada a concessão fundada exclusivamente em escolha pessoal da autoridade.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DISPONIBILIDADE ESPECIAL

Art. 8º O servidor beneficiário da GTIDE ficará submetido ao Regime de Tempo Integral e Disponibilidade Especial, nos termos desta Lei. Para os fins desta Lei, a expressão “tempo integral” refere-se à disponibilidade funcional diferenciada vinculada ao regime especial e não implica, por si só, ampliação da jornada ordinária, devendo ser observados os limites legais de duração do trabalho, os períodos mínimos de descanso e as demais normas aplicáveis, observada a vedação do art. 15 desta lei.

Art. 9º O Regime de Tempo Integral e Disponibilidade Especial compreende:
I – cumprimento integral da jornada ordinária;
II – disponibilidade funcional para atendimento das necessidades extraordinárias do serviço;
III – atendimento das convocações regularmente realizadas;
IV – cumprimento das escalas extraordinárias;
V – realização de viagens necessárias ao atendimento dos usuários da saúde;
VI – disponibilidade para situações emergenciais relacionadas ao transporte de pacientes.
§ 1º A disponibilidade prevista neste artigo não significa permanência física do servidor nas dependências da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período em que não estiver em jornada ou escala.
§ 2º As convocações deverão observar a razoabilidade, os períodos mínimos de descanso, a legislação aplicável e as condições de segurança do servidor e dos usuários.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 10. O servidor beneficiário da GTIDE deverá comunicar imediatamente à chefia qualquer circunstância que o impeça de atender convocação regularmente realizada.

Art. 11. A disponibilidade especial prevista nesta Lei não implica, por si só, proibição geral ao exercício de atividade particular pelo servidor, ressalvadas as vedações previstas na legislação municipal e as situações em que a atividade particular prejudique ou impossibilite o cumprimento da jornada, das escalas ou das convocações regularmente realizadas.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO e DA DISPONIBILIDADE

Art. 12. A GTIDE será paga em valores fixos mensais, de acordo com o nível de regime especial de trabalho efetivamente desempenhado pelo servidor, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar:
I – Nível I: R$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais);
II – Nível II: R$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais);
III – Nível III: R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 13. A GTIDE destina-se a remunerar:
I – a disponibilidade diferenciada exigida do servidor;
II – as convocações extraordinárias;
III – as escalas extraordinárias;
IV – a disponibilidade funcional exigida para atendimento das necessidades excepcionais do serviço, inclusive em períodos previamente escalados ou em regime de convocação;
V – a disponibilidade necessária para atendimento das necessidades excepcionais do serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. A Gratificação por Trabalho em Regime de Dedicação Integral e Exclusiva – GTIDE remunera o regime diferenciado de disponibilidade, dedicação e cumprimento das atribuições previsto nesta Lei.
§ 1º O servidor beneficiário da GTIDE deverá cumprir as atribuições, escalas e condições de disponibilidade inerentes ao regime.
Art. 15. O servidor que perceber a Gratificação por Trabalho em Regime de Dedicação Integral e Exclusiva – GTIDE não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias, sendo vedada a acumulação da referida gratificação com a remuneração por serviço extraordinário durante o período de sua percepção.

Art. 16. A GTIDE possui caráter temporário e condicionado ao efetivo exercício do regime de disponibilidade especial, não se incorporando ao vencimento básico do servidor nem gerando direito à sua percepção após o encerramento do regime.
§ 1º A GTIDE não integrará a base de cálculo de adicionais ou outras vantagens cuja legislação municipal determine como base de cálculo o vencimento básico ou a remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
§ 2º A GTIDE não será considerada para fins de cálculo de outras vantagens funcionais, salvo quando houver previsão expressa na legislação municipal aplicável.
§ 3º Quanto às férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário, a incidência da GTIDE observará exclusivamente a legislação municipal aplicável e a natureza jurídica da vantagem, não constituindo este dispositivo, por si só, fundamento para a incidência ou para a exclusão da vantagem nessas parcelas.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 4

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO

Art. 17. A GTIDE será concedida mediante Portaria do Prefeito Municipal, mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, com indicação do enquadramento do servidor no respectivo nível, da necessidade concreta do serviço e dos critérios objetivos utilizados para a concessão.

Art. 18. O pedido de concessão deverá indicar:
I – nome do servidor;
II – cargo efetivo;
III – matrícula;
IV – lotação;
V – jornada ordinária;
VI – justificativa da necessidade do regime;
VII – atividades que justificam a disponibilidade diferenciada;
VIII – declaração da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira; IX – indicação dos critérios objetivos utilizados para o enquadramento e a distribuição da GTIDE; X – demonstração de que o quantitativo de beneficiários respeita os limites do Anexo I.

Art. 19. A concessão poderá ser individual ou coletiva, desde que sejam identificados os servidores beneficiados, o respectivo nível, a atividade desempenhada e as razões objetivas que justificam a submissão ao regime, observados os quantitativos e critérios previstos nesta Lei.

Art. 20. A Administração poderá revisar a necessidade de manutenção da GTIDE, mediante avaliação periódica e ato motivado, sempre que houver alteração das condições fáticas, funcionais, orçamentárias ou administrativas que fundamentaram a concessão, assegurados ao servidor os direitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 21. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar, o servidor beneficiário da GTIDE que, após procedimento administrativo que lhe assegure contraditório e ampla defesa, tiver caracterizado o reiterado descumprimento injustificado das obrigações relativas às escalas ou convocações regularmente efetuadas poderá ter a GTIDE suspensa ou cancelada, conforme a gravidade e a reincidência da conduta.

Art. 22. Constituem, entre outras, condutas passíveis de advertência:
I – deixar de atender convocação regular sem justificativa;
II – chegar atrasado injustificadamente à escala ou convocação;
III – deixar de comunicar impedimento para atender convocação;
IV – recusar injustificadamente viagem ou transporte determinado;
V – descumprir escala regularmente estabelecida;
VI – abandonar o serviço;
VII – utilizar veículo oficial em desacordo com as determinações da Administração;
VIII – deixar de cumprir as normas de segurança;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

IX – praticar conduta que comprometa a continuidade do serviço.

Art. 23. Antes da aplicação de suspensão ou cancelamento da GTIDE por conduta funcional, o servidor será formalmente notificado dos fatos e das razões que fundamentam a medida e terá assegurado prazo razoável para apresentar justificativa e exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal e, subsidiariamente, da legislação administrativa aplicável.

CAPÍTULO VII
DO NÃO ATENDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. O servidor submetido à GTIDE deverá atender às convocações regularmente realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25. O não atendimento da convocação será considerado justificado quando decorrer, comprovadamente, de:
I – doença ou incapacidade devidamente comprovada;
II – caso fortuito ou força maior;
III – situação emergencial devidamente comprovada;
IV – motivo previamente autorizado pela chefia;
V – outra situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

Art. 26. O não atendimento injustificado de convocação poderá resultar, observada a gravidade, a proporcionalidade e a reincidência, após o procedimento previsto no art. 23 desta Lei:
I – em advertência;
II – em suspensão da GTIDE;
III – em cancelamento da GTIDE;
IV – na instauração de procedimento disciplinar, quando a conduta também configurar infração funcional.
§ 1º A primeira ocorrência de menor gravidade poderá ensejar advertência.
§ 2º A reincidência poderá justificar a suspensão da GTIDE.
§ 3º A recusa injustificada reiterada poderá resultar no cancelamento da GTIDE.

CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 27. A GTIDE poderá ser suspensa temporariamente, mediante ato motivado, quando o servidor:
I – deixar de atender injustificadamente convocação;
II – descumprir escala;
III – deixar de cumprir os requisitos desta Lei;
IV – estiver afastado do exercício das atividades que justificaram a gratificação;
V – estiver temporariamente impossibilitado de cumprir o regime de disponibilidade;
VI – praticar conduta incompatível com a manutenção da gratificação.

Art. 28. A GTIDE poderá ser cancelada, mediante ato formal e motivado, quando:
I – o servidor deixar de estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
II – deixar de exercer as funções de Motorista;
III – perder a habilitação necessária para condução dos veículos utilizados;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

IV – deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Lei;
V – houver pedido do servidor;
VI – houver reiterado descumprimento das obrigações;
VII – houver recusa injustificada e reiterada de convocações;
VIII – houver alteração superveniente, objetiva e devidamente fundamentada das condições administrativas ou da necessidade concreta do serviço que tenha justificado a concessão;
IX – deixar de existir a necessidade concreta do serviço que justificou sua concessão;
X – houver penalidade disciplinar definitiva que, nos termos da legislação municipal, seja incompatível com a manutenção da gratificação.

Art. 29. A suspensão ou o cancelamento da GTIDE não constitui redução do vencimento básico do servidor, por se tratar de vantagem de natureza temporária e condicionada.

Art. 30. O ato de suspensão ou cancelamento deverá indicar, de forma clara e motivada, os fatos e fundamentos da medida e produzirá efeitos a partir da data nele estabelecida, observados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de conduta funcional.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O controle do regime de GTIDE será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle atualizado:
I – das escalas;
II – das convocações;
III – dos comparecimentos;
IV – das viagens;
V – das ocorrências;
VI – das justificativas apresentadas;
VII – dos períodos de suspensão ou cancelamento.

Art. 33. Toda convocação extraordinária deverá ser registrada, preferencialmente por meio oficial, contendo:
I – data;
II – horário;
III – motivo;
IV – local de apresentação;
V – serviço a ser realizado;
VI – identificação do responsável pela convocação;
VII – e/ou escala semanal/mensal.

Art. 34. O Secretário Municipal de Saúde deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer fato que possa resultar na suspensão ou cancelamento da GTIDE.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 7

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 35. O Departamento de Recursos Humanos deverá verificar mensalmente a relação dos servidores beneficiários e informar eventual alteração da situação funcional.

Art. 36. O controle da GTIDE ficará sujeito à fiscalização do Controle Interno, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 38. A concessão e o pagamento da GTIDE ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 39. A criação e a concessão da GTIDE deverão observar a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. Antes da efetiva implementação da GTIDE e da primeira concessão, deverão estar formalmente providenciados e juntados ao processo administrativo próprio os documentos exigidos pela legislação, especialmente:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes, com memória de cálculo e metodologia;
II – declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – demonstração da existência de dotação orçamentária e da autorização legislativa pertinente, inclusive quanto às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – demonstração da origem dos recursos e das medidas de compensação exigidas pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando caracterizada despesa obrigatória de caráter continuado, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis;

Art. 41. A despesa decorrente da GTIDE deverá ser considerada para fins de apuração da despesa total com pessoal e dos respectivos limites legais.

Art. 42. A Administração Municipal poderá suspender novas concessões da GTIDE quando houver comprometimento comprovado da situação orçamentária, financeira ou fiscal do Município, observados a legislação vigente, os instrumentos de planejamento e os critérios objetivos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto:
I – aos procedimentos de concessão;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 8

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

II – à forma de convocação;
III – ao controle das escalas;
IV – aos registros de jornada e disponibilidade;
V – ao controle das viagens;
VI – aos procedimentos de suspensão e cancelamento;
VII – às demais medidas estritamente necessárias à execução e ao controle desta Lei, vedada a criação, por regulamento, de novas hipóteses de concessão, suspensão, cancelamento, requisitos ou obrigações não previstas em lei.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar as escalas de modo a assegurar a continuidade dos serviços, buscando distribuir as convocações extraordinárias de maneira equilibrada entre os motoristas submetidos ao regime de GTIDE, sempre que as condições do serviço permitirem, observados os critérios objetivos de enquadramento e a necessidade concreta do serviço.

Art. 45. O recebimento da GTIDE não dispensa o servidor do cumprimento de sua carga horária semanal/mensal e das normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Plano de Cargos e Salários, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos limites de jornada, descanso.

Art. 46. O servidor que receber GTIDE indevidamente, mediante fraude, omissão ou declaração falsa, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 47. A GTIDE cessará quando desaparecer a situação concreta que fundamentou sua concessão, mediante ato formal e motivado da Administração, observado, quando a cessação decorrer de conduta funcional, o procedimento previsto no art. 23 desta Lei.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 49. A execução orçamentária decorrente desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e, quando necessário, os créditos adicionais regularmente autorizados, na forma da legislação orçamentária e financeira, vedada a criação de despesa sem a prévia observância das exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. Fazem parte desta Lei Complementar os seguintes anexos:
Anexo I – TABELA DE NÍVEIS, ATIVIDADES, REGIME E VALORES DA GTIDE;
Anexo II – TERMO DE OPÇÃO E COMPROMISSO DE REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DISPONIBILIDADE ESPECIAL;

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua efetiva implementação ao cumprimento das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 52. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA DE NÍVEIS, ATIVIDADES, REGIME E VALORES DA GTIDE

Nív	Atividade/Regime Especial	Regime de Trabalho	Valor Mens	Nº de V
I	Motorista submetido a escalas especiais de plantão noturno, com efetiva necessidade de disponibilidade especial nesse período	Conforme escala definida pela Secretaria Munic de Saúde, respeitados os limites legais de jornac descanso	R$ 1.220,0(	02
II	Motorista submetido a escalas especiais de plantão diurno, com efetiva necessidade de disponibilidade especial nesse período	Conforme escala definida pela Secretaria Munic de Saúde, respeitados os limites legais de jornac descanso	R$ 1.370,0(	02
III	Motorista destinado a TFD interestadual, deslocamentos de longa distância e/ou situaç que exijam disponibilidade especial formalm estabelecida	Jornada ordinária + escalas e disponibilidade formalmente estabelecidas, respeitados os limit legais de jornada e descanso	R$ 1.750,0(	06

Total de vagas: 10 (dez).

§ 1º A classificação em cada nível será realizada pela Administração Municipal de acordo com a atividade efetivamente desempenhada, a escala de trabalho e as necessidades do serviço.

§ 2º A classificação em determinado nível não assegura ao servidor a permanência indefinida na respectiva atividade.

§ 3º A alteração da atividade ou do regime de trabalho poderá ensejar alteração do nível da GTIDE, mediante ato administrativo motivado.

§ 4º É vedado utilizar a classificação em determinado nível como fundamento para exigir jornada superior aos limites estabelecidos na legislação.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO II
TERMO DE OPÇÃO E COMPROMISSO DE REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DISPONIBILIDADE ESPECIAL

Pelo presente Termo, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, Centro, Santo Antônio do Paraíso – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DEVANIR MARTINELLI, e A Secretaria Municial de Saúde, representada pela Sra. _____ e, de outro lado,

SERVIDOR(A): _____
MATRÍCULA: _____
CPF: _____
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JORNADA: _____ horas semanais
TELEFONE PARA CONTATO: _____

têm entre si firmado o presente TERMO DE OPÇÃO E COMPROMISSO DE REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DISPONIBILIDADE ESPECIAL – GTIDE, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº _____/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OPÇÃO PELO REGIME
1.1. O(A) servidor(a) acima identificado(a) manifesta, de forma expressa, sua adesão ao Regime de Tempo Integral e Disponibilidade Especial – GTIDE, enquanto estiverem presentes as condições legais e administrativas para sua concessão.
1.2. O(A) servidor(a) declara estar ciente de que a adesão ao regime implica a assunção de obrigações funcionais diferenciadas, especialmente quanto à disponibilidade para atendimento das necessidades extraordinárias da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração da jornada ordinária.
1.3. A assinatura deste Termo não constitui direito adquirido à percepção da GTIDE, ficando sua manutenção condicionada ao cumprimento das exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA JORNADA
2.1. O(A) servidor(a) compromete-se a cumprir integralmente sua jornada ordinária de trabalho, conforme escala e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. O(A) servidor(a) compromete-se a desempenhar suas atribuições com zelo, responsabilidade, eficiência e observância das determinações legais e administrativas.
2.3. A percepção da GTIDE não dispensa o cumprimento da jornada ordinária do cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE PARA O SERVIÇO
3.1. Em razão da adesão à GTIDE, o(a) servidor(a) compromete-se a permanecer disponível para atender às necessidades extraordinárias do serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando regularmente escalado ou convocado, observados os limites legais de jornada e descanso.
3.2. A disponibilidade poderá compreender, conforme a necessidade do serviço:
I – transporte de pacientes;
II – transporte para consultas, exames e tratamentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

III – viagens interestaduais;
IV – atendimento de situações emergenciais;
V – cumprimento de escalas extraordinárias;
VI – atendimento de convocações fora da jornada ordinária;
VII – substituição eventual de motorista ausente, quando regularmente determinada;
VIII – outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
3.3. As convocações deverão observar a legislação aplicável, os períodos de descanso, a segurança do servidor e dos usuários e os limites administrativos e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MEIOS DE CONTATO
4.1. O(A) servidor(a) deverá manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde ao menos um meio oficial de contato para recebimento de escalas e convocações. Poderá ser informado número de telefone celular pessoal, quando indispensável e mediante ciência do servidor, observadas as regras de proteção de dados pessoais e a utilização do contato exclusivamente para as finalidades administrativas relacionadas ao regime.
4.2. Durante os períodos em que estiver regularmente escalado, de plantão ou convocado para atendimento extraordinário, o(a) servidor(a) deverá manter o meio de contato informado em condições razoáveis de recebimento de comunicações relacionadas ao serviço.
4.3. O(A) servidor(a) compromete-se a atender, sempre que possível, às chamadas e comunicações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas:
I – às escalas de trabalho;
II – às convocações;
III – às viagens;
IV – ao transporte de pacientes;
V – às alterações de escala;
VI – às situações emergenciais do serviço.
4.4. O(A) servidor(a) deverá comunicar à chefia imediata, tão logo tenha condições, eventual situação que impossibilite temporariamente o atendimento ao telefone.
4.5. O não atendimento injustificado e reiterado de comunicações regularmente encaminhadas durante período em que o(a) servidor(a) estiver escalado ou convocado poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, desde que demonstrada a efetiva ciência ou tentativa adequada de comunicação e assegurada a apresentação de justificativa.
4.6. Uma única chamada não atendida, isoladamente, não caracterizará falta funcional ou descumprimento do regime, devendo ser consideradas as circunstâncias concretas, a tentativa de contato, a urgência do serviço e a justificativa apresentada pelo servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESCALAS E CONVOCAÇÕES
5.1. O(A) servidor(a) compromete-se a cumprir as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. As convocações extraordinárias deverão, sempre que possível, ser realizadas por meio que permita comprovar a comunicação ao servidor.
5.3. Em situações emergenciais, a convocação poderá ser realizada por telefone, mensagem ou outro meio disponível, devendo a Administração registrar posteriormente a ocorrência.
5.4. O(A) servidor(a) deverá informar à chefia, imediatamente ou tão logo seja possível, qualquer impedimento para atender à convocação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA GTIDE

6.1. O(A) servidor(a) declara estar ciente de que a GTIDE é destinada a remunerar a disponibilidade funcional diferenciada e as obrigações decorrentes do regime previsto nesta Lei.

6.2. É vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo fato gerador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO SERVIDOR

7.1. Constituem deveres do(a) servidor(a) submetido(a) à GTIDE:

I – cumprir sua jornada ordinária;
II – cumprir as escalas estabelecidas;
III – atender às convocações regularmente realizadas;
IV – manter atualizado seu telefone de contato;
V – comunicar qualquer impedimento para atendimento de convocação;
VI – comparecer pontualmente aos locais determinados;
VII – conduzir os veículos oficiais com responsabilidade;
VIII – zelar pela conservação dos veículos;
IX – observar a legislação de trânsito;
X – atender às normas de segurança;
XI – tratar os pacientes e usuários com respeito e urbanidade;
XII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência envolvendo veículo oficial ou paciente;
XIII – cumprir as determinações legais da chefia;
XIV – manter conduta compatível com o serviço público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADVERTÊNCIAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar advertência administrativa, observados a gravidade da conduta, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso, assegurada a apresentação de justificativa.

8.2. Poderão ensejar advertência, entre outras situações:

I – não atendimento injustificado de convocação;
II – atraso injustificado;
III – descumprimento de escala;
IV – recusa injustificada de viagem ou transporte;
V – não comunicação de impedimento;
VI – não atendimento injustificado e reiterado do telefone durante período de escala ou convocação;
VII – descumprimento de determinação funcional;
VIII – outras condutas incompatíveis com o regime.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá resultar, conforme a gravidade e a reincidência, em advertência, suspensão ou cancelamento da GTIDE, observados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de conduta funcional.

I – em advertência;
II – em suspensão da GTIDE;
III – em cancelamento da GTIDE;
IV – na adoção das medidas disciplinares previstas na legislação municipal, quando cabíveis.

9.2. A GTIDE poderá ser suspensa ou cancelada quando o(a) servidor(a):

I – deixar de cumprir os requisitos legais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 13

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

II – deixar de atender reiteradamente às convocações;
III – descumprir reiteradamente as escalas;
IV – deixar de exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde;
V – deixar de exercer as funções de Motorista;
VI – perder a habilitação necessária ao exercício das funções;
VII – praticar conduta incompatível com o regime;
VIII – deixar de existir a necessidade administrativa que justificou a concessão.
9.3. Nas hipóteses decorrentes de conduta funcional, será assegurado ao servidor o direito de ser formalmente cientificado dos fatos, apresentar justificativa e exercer o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO INCORPORAÇÃO

10.1. O(A) servidor(a) declara estar ciente de que a GTIDE:
I – não integra o vencimento básico;
II – não constitui vantagem permanente;
III – não gera direito adquirido à sua manutenção;
IV – não será devida quando cessarem as condições que justificaram sua concessão;
V – não será devida durante períodos em que o servidor não estiver submetido ao regime, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE

11.1. O(A) servidor(a) declara estar ciente de que sua submissão ao regime estará sujeita ao controle da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Recursos Humanos.
11.2. Poderão ser registrados:
I – escalas;
II – convocações;
III – viagens;
IV – comparecimentos;
V – horários;
VI – tentativas de contato;
VII – ocorrências;
VIII – justificativas;
IX – demais informações necessárias à fiscalização do regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

12.1. O(A) servidor(a) declara que:
I – leu integralmente este Termo;
II – compreendeu as condições do regime;
III – conhece seus direitos e obrigações;
IV – está ciente de que a GTIDE está condicionada ao cumprimento das exigências legais;
V – compromete-se a cumprir as escalas e convocações regularmente realizadas;
VI – compromete-se a manter atualizado seu telefone de contato;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 14

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

VII – está ciente de que não haverá pagamento em duplicidade de GTIDE;
VIII – está ciente de que o descumprimento das obrigações poderá resultar em suspensão ou cancelamento da GTIDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OPÇÃO E ACEITE

13.1. Pelo presente Termo, o(a) servidor(a) declara sua ADESÃO EXPRESSA ao Regime de Tempo Integral e Disponibilidade Especial – GTIDE, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas na legislação municipal e neste instrumento.
13.2. A presente opção produzirá efeitos somente após a formalização do respectivo ato administrativo de concessão da GTIDE pela autoridade competente.
13.3. O(A) servidor(a) poderá solicitar o desligamento do regime mediante requerimento formal, ficando a Administração responsável por analisar o pedido e definir a data de cessação da gratificação, observadas as necessidades do serviço.

E, por estar de acordo com todas as condições estabelecidas, o(a) servidor(a) firma o presente Termo de Opção e Compromisso.

Santo Antônio do Paraíso – PR, ____ de _____ de 2026.

SERVIDOR(A)
Nome: _____
Matrícula: _____

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome: _____

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS
1.

Nome:
CPF:
2.

Nome:
CPF:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 15

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3638, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Santo Antônio do Paraíso – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao dever dos agentes de tratamento de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 46 a 49 da Lei Federal nº 13.709/2018, que estabelecem obrigações relacionadas à segurança e à prevenção de incidentes envolvendo dados pessoais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.153/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.062/2023, que dispõe sobre a organização e as competências da Ouvidoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras uniformes para o acesso, utilização, armazenamento, compartilhamento, proteção e descarte das informações e dos dados pessoais tratados pelos órgãos e unidades administrativas municipais;

CONSIDERANDO que a segurança da informação constitui responsabilidade institucional e dever de todos os agentes públicos e terceiros que, em razão de suas atividades, tenham acesso a informações sob responsabilidade do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, aplicável aos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Santo Antônio do Paraíso – PR, observadas as respectivas competências e a legislação específica.

Art. 2º A Política tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e medidas mínimas de segurança da informação, com o objetivo de proteger as informações e os dados pessoais tratados pelo Município contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 16

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – informação: todo dado, registro, documento ou conteúdo produzido, recebido, armazenado, transmitido ou utilizado pelo Município, independentemente do meio ou suporte;

II – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;

V – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI – controlador: órgão ou entidade a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – usuário: servidor público, empregado público, agente político, estagiário, prestador de serviço, contratado ou terceiro autorizado a acessar informações ou sistemas municipais;

IX – incidente de segurança: evento adverso confirmado ou sob suspeita que comprometa a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de informações, especialmente quando envolver dados pessoais;

X – ativos de informação: sistemas, equipamentos, dispositivos, redes, arquivos, documentos, bases de dados, serviços tecnológicos e demais recursos utilizados para armazenar, processar ou transmitir informações;

XI – controle de acesso: conjunto de procedimentos destinados a permitir que somente pessoas autorizadas acessem informações e sistemas, conforme suas atribuições;

XII – credencial de acesso: identificação individual utilizada para autenticação de usuário em sistema, equipamento ou serviço.

Art. 4º A presente Política aplica-se:

I – aos agentes públicos municipais, independentemente do vínculo ou cargo ocupado;

II – aos estagiários, aprendizes e colaboradores;

III – às empresas contratadas, fornecedores, prestadores de serviços, operadores e demais terceiros que tenham acesso a informações ou dados pessoais sob responsabilidade do Município;

IV – aos sistemas, equipamentos, redes, dispositivos, documentos físicos e digitais utilizados no exercício das atividades administrativas municipais.

Parágrafo único. Os terceiros abrangidos por este artigo deverão observar as disposições desta Política, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 17

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A segurança da informação e a proteção de dados pessoais observarão, no mínimo, os seguintes princípios:

I – confidencialidade: garantir que as informações sejam acessadas somente por pessoas autorizadas;

II – integridade: preservar a exatidão, a consistência e a completude das informações;

III – disponibilidade: assegurar que as informações e os sistemas estejam acessíveis às pessoas autorizadas, quando necessários;

IV – autenticidade: assegurar a identificação e a legitimidade dos usuários e das informações;

V – necessidade: limitar o acesso e o tratamento ao mínimo necessário para a realização das atividades institucionais;

VI – prevenção: adotar medidas destinadas a evitar a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

VII – responsabilização e prestação de contas: demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º São diretrizes gerais da Política:

I – proteger as informações municipais, independentemente do meio em que estejam armazenadas;

II – permitir o acesso às informações exclusivamente a usuários autorizados e conforme as atribuições funcionais;

III – utilizar os dados pessoais somente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas às competências legais do Município;

IV – manter registros e controles das operações de tratamento de dados pessoais, conforme a legislação aplicável;

V – promover a conscientização e a capacitação dos agentes públicos;

VI – estabelecer procedimentos de prevenção, identificação, comunicação, contenção e tratamento de incidentes;

VII – avaliar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e implementar medidas proporcionais à natureza, ao volume e à sensibilidade das informações;

VIII – assegurar que contratos e instrumentos congêneres contemplem obrigações de segurança e proteção de dados pessoais, quando aplicável;

IX – revisar periodicamente os procedimentos e controles adotados;

X – preservar o sigilo das informações protegidas por lei, sem prejuízo da transparência e do acesso à informação pública nos termos da legislação.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 18

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 7º Compete aos titulares dos órgãos e unidades administrativas municipais:

I – assegurar o cumprimento desta Política no âmbito de suas unidades;

II – identificar os servidores e colaboradores que necessitam de acesso a informações e sistemas;

III – solicitar a criação, alteração ou revogação de acessos conforme a necessidade do serviço;

IV – orientar os servidores quanto ao uso adequado das informações e dos recursos tecnológicos;

V – comunicar imediatamente qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança;

VI – colaborar com o inventário de dados pessoais, o mapeamento dos fluxos de tratamento e a avaliação de riscos;

VII – assegurar que documentos físicos e digitais sejam armazenados e utilizados de forma adequada;

VIII – indicar formalmente os responsáveis setoriais, quando exigido pelo Decreto Municipal nº 3.153/2024.

Art. 8º Compete à Ouvidoria-Geral, respeitadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.062/2023 e no Decreto Municipal nº 3.153/2024:

I – coordenar e orientar os procedimentos institucionais relacionados à governança e à proteção de dados pessoais, dentro de suas competências regulamentares;

II – acompanhar a consolidação das informações encaminhadas pelos órgãos e unidades municipais;

III – orientar a padronização de formulários, registros, fluxos e documentos relativos à proteção de dados pessoais;

IV – apoiar a divulgação de orientações e ações de conscientização;

V – acompanhar a execução dos procedimentos administrativos previstos nesta Política, sem substituir as atribuições técnicas do Encarregado-Geral e dos Encarregados Setoriais.

Art. 9º Compete ao Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, observadas a LGPD, a regulamentação da ANPD e o Decreto Municipal nº 3.153/2024:

I – orientar os órgãos e unidades quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

II – coordenar tecnicamente, no âmbito de suas atribuições, as ações relacionadas à proteção de dados pessoais;

III – orientar a avaliação de incidentes que envolvam dados pessoais;

IV – assessorar a Administração quanto à necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares;

V – acompanhar a execução das medidas corretivas e preventivas decorrentes de incidentes;

VI – manter articulação com os Encarregados Setoriais e com as unidades envolvidas no tratamento de dados pessoais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 19

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 10. Compete aos Encarregados Setoriais:

I – orientar os agentes públicos de suas respectivas unidades;

II – acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e proteção de dados pessoais;

III – comunicar ao Encarregado-Geral e às áreas competentes qualquer incidente ou suspeita de incidente;

IV – colaborar com a atualização do inventário de dados pessoais e do mapeamento dos fluxos de tratamento;

V – acompanhar a adoção das medidas corretivas no âmbito da unidade.

Art. 11. Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação, ou ao setor que desempenhe essa função:

I – orientar e executar, conforme sua capacidade técnica e atribuições, as medidas de segurança dos equipamentos, sistemas, redes e recursos tecnológicos municipais;

II – administrar os acessos aos sistemas e recursos tecnológicos sob sua responsabilidade;

III – apoiar a identificação, contenção, análise e recuperação de incidentes tecnológicos;

IV – manter, quando tecnicamente disponível, registros de acesso e eventos relevantes;

V – orientar a realização e a verificação de cópias de segurança;

VI – comunicar imediatamente incidentes ou vulnerabilidades identificados;

VII – recomendar atualizações, correções e melhorias de segurança;

VIII – manter registro das medidas técnicas executadas, sempre que possível.

Art. 12. Compete ao Departamento Jurídico prestar orientação jurídica sobre a aplicação desta Política, a adequação de contratos e instrumentos congêneres e as medidas legais relacionadas a incidentes de segurança.

Art. 13. Compete ao Controle Interno, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e avaliar os controles administrativos e procedimentos de governança relacionados à segurança da informação, sem assumir a execução operacional das medidas.

Art. 14. Compete a todos os agentes públicos e usuários:

I – utilizar as informações e os sistemas exclusivamente para finalidades institucionais autorizadas;

II – manter sigilo sobre informações protegidas por lei ou cujo acesso seja restrito;

III – não compartilhar senhas, credenciais ou mecanismos de autenticação;

IV – bloquear o equipamento sempre que se ausentar de seu posto de trabalho;

V – não instalar programas ou aplicativos sem autorização da área responsável;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 20

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

VI – não encaminhar documentos ou dados pessoais a destinatários não autorizados;

VII – comunicar imediatamente a suspeita de acesso indevido, perda, extravio, divulgação ou alteração não autorizada de informações;

VIII – observar as orientações e os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Município;

IX – devolver ou deixar de utilizar os acessos quando cessar a necessidade funcional ou contratual.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE ACESSO E USO DOS RECURSOS

Art. 15. O acesso aos sistemas, arquivos, equipamentos e informações municipais deverá ser individualizado sempre que tecnicamente possível e limitado às atribuições necessárias ao exercício da função.

§ 1º As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.

§ 2º É vedado compartilhar senhas, utilizar credenciais de terceiros ou permitir que pessoas não autorizadas utilizem sistemas municipais.

§ 3º A concessão, alteração e revogação de acessos deverão ser solicitadas pela chefia responsável ou autoridade competente e executadas pelo setor responsável pelo sistema ou recurso.

Art. 16. Os acessos deverão ser revistos:

I – quando houver mudança de função, lotação ou atribuições;

II – quando ocorrer afastamento ou desligamento do agente público, conforme a necessidade de suspensão ou revogação;

III – quando houver alteração de contrato ou encerramento da prestação de serviços;

IV – periodicamente, conforme a capacidade operacional e o risco associado aos sistemas.

Art. 17. É vedado:

I – acessar dados pessoais sem necessidade funcional ou autorização;

II – copiar, fotografar, extrair ou compartilhar informações para fins particulares;

III – utilizar dispositivos, mídias ou serviços externos não autorizados para armazenar informações municipais;

IV – encaminhar dados pessoais por contas particulares de correio eletrônico ou aplicativos não autorizados, salvo procedimento excepcional formalmente autorizado e protegido;

V – deixar documentos com dados pessoais expostos em locais de circulação pública;

VI – descartar documentos físicos ou mídias com dados pessoais sem procedimento seguro de inutilização;

VII – tentar contornar controles de segurança ou obter acesso não autorizado a sistemas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 18. O uso de equipamentos, redes, sistemas, correio eletrônico e demais recursos tecnológicos municipais deverá observar as orientações técnicas e administrativas estabelecidas pela unidade responsável.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA

Art. 19. Os órgãos e unidades municipais deverão adotar, de forma progressiva e conforme a avaliação de riscos, a disponibilidade técnica e orçamentária, medidas administrativas e técnicas destinadas a proteger as informações e os dados pessoais.

Art. 20. São medidas administrativas mínimas:

I – identificação dos responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais;

II – formalização de orientações e compromissos de confidencialidade, quando cabível;

III – orientação e capacitação dos agentes públicos;

IV – controle da circulação e do acesso a documentos físicos;

V – definição de procedimentos para compartilhamento de informações;

VI – revisão de permissões de acesso;

VII – previsão de obrigações de segurança e proteção de dados em contratos com operadores e prestadores de serviços, quando aplicável;

VIII – definição de procedimentos para guarda, retenção e descarte de documentos;

IX – manutenção de registros de incidentes e das providências adotadas.

Art. 21. São medidas técnicas a serem avaliadas e implementadas conforme a realidade de cada ambiente:

I – utilização de contas individuais e senhas seguras;

II – controle de privilégios e permissões de acesso;

III – utilização de ferramentas de proteção contra códigos maliciosos;

IV – atualização periódica dos sistemas operacionais, programas e aplicações;

V – realização de cópias de segurança e verificação de sua recuperação;

VI – proteção de redes, equipamentos e arquivos;

VII – utilização de autenticação multifator, sempre que disponível e tecnicamente viável, especialmente em acessos remotos e serviços em nuvem;

VIII – manutenção de registros de acesso e eventos, quando disponíveis;

IX – proteção física dos equipamentos e dos locais de armazenamento;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 22

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

X – adoção de mecanismos de proteção de dados em trânsito e armazenados, quando tecnicamente disponíveis e proporcionais ao risco.

Parágrafo único. A adoção das medidas deverá considerar a natureza das informações, o risco aos titulares, a estrutura administrativa, a capacidade técnica e os recursos disponíveis, sem afastar o dever legal de proteção.

Art. 22. As cópias de segurança deverão ser realizadas conforme procedimento definido pela unidade responsável pela Tecnologia da Informação, considerando a criticidade dos sistemas e a possibilidade de recuperação das informações.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser realizados testes periódicos de restauração, com registro dos resultados.

CAPÍTULO VI

DO ARMAZENAMENTO, COMPARTILHAMENTO E DESCARTE

Art. 23. Os documentos físicos e digitais que contenham dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes adequados, com acesso limitado às pessoas autorizadas.

Art. 24. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais ou com terceiros deverá observar:

I – a finalidade pública e a competência legal;

II – a necessidade e a adequação do compartilhamento;

III – a limitação dos dados ao mínimo necessário;

IV – a existência de fundamento legal;

V – a adoção de medidas de segurança compatíveis com os riscos;

VI – a formalização do compartilhamento, quando necessária.

Art. 25. A contratação de sistemas, serviços de tecnologia, armazenamento em nuvem, processamento ou outras atividades que envolvam tratamento de dados pessoais deverá observar a LGPD e conter, quando aplicável, cláusulas sobre:

I – finalidade e instruções para o tratamento;

II – confidencialidade;

III – medidas técnicas e administrativas de segurança;

IV – controle de acesso;

V – comunicação de incidentes ao Município sem demora injustificada;

VI – cooperação com o controlador e com o Encarregado;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 23

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

VII – devolução, eliminação ou destinação dos dados ao término do contrato, observadas as obrigações legais de guarda.

Art. 26. O descarte de documentos e mídias que contenham dados pessoais deverá observar as normas de gestão documental, os prazos de guarda e a legislação arquivística, vedada a eliminação irregular de documentos públicos.

CAPÍTULO VII

DA CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 27. Os órgãos municipais deverão promover, conforme planejamento e disponibilidade, ações de orientação e capacitação sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais.

§ 1º As ações poderão ocorrer por meio de reuniões, comunicados, cartilhas, treinamentos presenciais ou virtuais.

§ 2º Deverão ser priorizados os servidores que realizam tratamento de dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes, informações financeiras, funcionais, de saúde e outras informações de acesso restrito.

Art. 28. A participação nas ações de capacitação deverá ser registrada sempre que possível, mediante lista de presença, certificado ou outro meio idôneo.

CAPÍTULO VIII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 29. Todo agente público ou usuário que identificar ou suspeitar de incidente de segurança deverá comunicá-lo imediatamente à chefia da unidade, ao Encarregado Setorial, quando houver, e à unidade responsável pela Tecnologia da Informação, sem aguardar a confirmação definitiva do ocorrido.

Art. 30. Os incidentes envolvendo dados pessoais serão tratados conforme o Plano Municipal de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, aprovado em ato próprio.

Art. 31. A avaliação sobre a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares será realizada pelo controlador, com apoio do Encarregado-Geral, da unidade de Tecnologia da Informação, do órgão afetado e do Departamento Jurídico, observadas as regras da LGPD e da regulamentação da ANPD.

Parágrafo único. A comunicação deverá observar os critérios e prazos previstos na Resolução CD/ANPD nº 15/2024, ou norma que venha a substituí-la.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 24

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, REVISÃO E DESCUMPRIMENTO

Art. 32. Os órgãos e unidades municipais deverão manter registros e evidências das medidas de segurança adotadas, inclusive relatórios, controles de acesso, registros de capacitação, cópias de segurança, comunicações de incidentes e providências corretivas, conforme aplicável.

Art. 33. A Política deverá ser revisada periodicamente ou sempre que ocorrerem alterações relevantes na estrutura administrativa, nos sistemas, nos riscos ou na legislação aplicável.

Art. 34. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, observados o regime jurídico aplicável, o contraditório, a ampla defesa e a legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I: Termo de Ciência e Responsabilidade sobre Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

II – Anexo II: Formulário de Solicitação, Alteração e Revogação de Acesso;

III – Anexo III: Checklist de Verificação de Segurança da Informação por Unidade;

IV – Anexo IV: Registro de Capacitação e Conscientização.

Art. 36. A unidade responsável pela Tecnologia da Informação, em conjunto com o Encarregado-Geral e os demais setores competentes, deverá propor orientações técnicas complementares para a execução desta Política, respeitadas as atribuições previstas nos Decretos Municipais nº 3.062/2023 e nº 3.153/2024.

Art. 37. Os órgãos e unidades municipais deverão iniciar a adequação de seus procedimentos às disposições deste Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, mediante planejamento interno e observada a complexidade das medidas necessárias.

Parágrafo único. A impossibilidade justificada de cumprimento de determinada medida no prazo estabelecido deverá ser comunicada à autoridade competente, com indicação das providências possíveis e do cronograma de adequação.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR, 17 de novembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 25

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PR

Eu, _____, ocupante do cargo/função de _____, lotado(a) no Departamento/Setor _____, declaro que:

1. Recebi ciência das disposições da Política Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e das normas aplicáveis à proteção das informações sob responsabilidade do Município.
2. Comprometo-me a utilizar informações, documentos, sistemas e equipamentos exclusivamente para finalidades institucionais autorizadas.
3. Comprometo-me a manter sigilo sobre dados pessoais e informações de acesso restrito a que tiver acesso em razão de minhas atividades.
4. Não compartilharei senhas, credenciais ou mecanismos de autenticação com terceiros.
5. Não realizarei cópias, extrações, fotografias, transmissões ou compartilhamentos de dados pessoais sem autorização e necessidade funcional.
6. Comunicarei imediatamente à chefia, ao Encarregado Setorial e/ou à unidade responsável qualquer suspeita de perda, extravio, acesso indevido, divulgação, alteração ou incidente de segurança.
7. Observarei as orientações de armazenamento, transporte, impressão, arquivamento e descarte de documentos.
8. Estou ciente de que o descumprimento das regras poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, respeitada a legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do(a) servidor(a)/colaborador(a): _____

Assinatura da chefia imediata: _____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 26

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ACESSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Departamento/Setor: _____

Matrícula ou identificação funcional: _____

E-mail institucional: _____

2. TIPO DE SOLICITAÇÃO

( ) Criação de acesso
( ) Alteração de acesso/permissões
( ) Revogação de acesso
( ) Bloqueio temporário
( ) Desbloqueio
( ) Outro: _____

3. SISTEMA, EQUIPAMENTO OU RECURSO

Sistema/Aplicação: _____

Equipamento/Recurso: _____

Perfil ou nível de acesso solicitado: _____

Justificativa e necessidade funcional: _____

_____

4. PRAZO OU CONDIÇÃO DO ACESSO

( ) Permanente, enquanto necessário às atribuições
( ) Temporário até //_____
( ) Vinculado à atividade/projeto: _____

5. AUTORIZAÇÃO

Nome da chefia/autoridade solicitante: _____

Cargo/Função: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

6. EXECUÇÃO PELO SETOR RESPONSÁVEL

Data da execução: //_____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 27

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Responsável pela execução: _____

Providência realizada: _____

Observações: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO POR UNIDADE

Unidade/Departamento: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Data: //_____

Para cada item, assinalar: **Sim / Não / Parcial / Não se aplica**, indicando observações e providências necessárias.

Nº	Medida de verificação	Situação	Observações/Providências
1	Os servidores utilizam credenciais individuais para acessar os sistemas?		
2	O compartilhamento de senhas é proibido e orientado?		
3	Os acessos são concedidos conforme as atribuições funcionais?		
4	Há procedimento para solicitar criação e revogação de acessos?		
5	Os computadores possuem ferramenta de proteção contra códigos maliciosos?		
6	Os sistemas e programas recebem atualizações de segurança?		
7	Existem cópias de segurança dos arquivos e sistemas relevantes?		
8	Há verificação da possibilidade de restauração das cópias?		
9	Os documentos físicos ficam guardados em locais com acesso controlado?		
10	Os arquivos digitais com dados pessoais possuem acesso restrito?		
11	Os documentos são enviados somente a destinatários autorizados?		
12	Há cuidado com impressão, transporte e descarte de documentos?		
13	Os servidores receberam orientação sobre proteção de dados?		
14	A unidade sabe como comunicar um incidente de segurança?		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 28

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

15 Os contratos com terceiros contemplam obrigações de segurança, quando aplicável?

Principais riscos identificados:

Medidas corretivas propostas:

Responsável e prazo para adequação:

Assinatura do responsável pela unidade: _____

Validação da chefia: _____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 29

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO IV

REGISTRO DE CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Tema da capacitação: _____

Data: //_____

Modalidade: ( ) Presencial ( ) Virtual ( ) Orientação interna

Responsável pela capacitação: _____

Conteúdo abordado:

( ) LGPD e proteção de dados pessoais
( ) Segurança da informação
( ) Uso de senhas e controle de acesso
( ) Compartilhamento seguro de documentos
( ) Prevenção e comunicação de incidentes
( ) Armazenamento e descarte de documentos
( ) Outros: _____

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Nº Nome Departamento/Setor Assinatura ou confirmação

1

2

3

4

5

Responsável pelo registro: _____

Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 30

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3639/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR, estabelece procedimentos de identificação, comunicação, avaliação, contenção, recuperação e registro de incidentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os arts. 46, 47, 48 e 49;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.153/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.062/2023, que disciplina a organização e as competências da Ouvidoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e tempestivos para a identificação, comunicação, avaliação, contenção, mitigação e documentação de incidentes de segurança;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, constante do Anexo I deste Decreto, aplicável aos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Santo Antônio do Paraíso – PR, observadas as respectivas competências.

Art. 2º O Plano estabelece procedimentos para:

I – identificar e comunicar incidentes ou suspeitas de incidentes;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 31

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

II – registrar e avaliar os eventos;

III – conter e mitigar os efeitos do incidente;

IV – preservar evidências;

V – avaliar os riscos e possíveis danos aos titulares de dados pessoais;

VI – decidir sobre a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares;

VII – recuperar os sistemas e serviços afetados;

VIII – documentar as providências adotadas e implementar medidas preventivas.

Art. 3º O Plano aplica-se a incidentes que envolvam:

I – sistemas informatizados e bancos de dados municipais;

II – computadores, servidores, dispositivos móveis e mídias de armazenamento;

III – redes e serviços tecnológicos utilizados pelo Município;

IV – documentos físicos ou digitais;

V – dados pessoais tratados por servidores, colaboradores, contratados, operadores ou terceiros em nome do Município.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 4º Qualquer agente público, colaborador ou terceiro que identificar ou suspeitar da ocorrência de incidente deverá comunicá-lo imediatamente à chefia da unidade, ao Encarregado Setorial, quando houver, e à unidade responsável pela Tecnologia da Informação.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer mesmo quando ainda não houver confirmação da extensão ou da causa do incidente.

§ 2º A comunicação inicial não dependerá de conclusão técnica ou jurídica.

§ 3º A omissão injustificada na comunicação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º São exemplos de incidentes:

I – perda, furto ou roubo de equipamento que contenha informações municipais;

II – envio de documento com dados pessoais a destinatário incorreto;

III – acesso não autorizado a sistemas ou arquivos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 32

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

IV – divulgação indevida de informações funcionais, financeiras ou de saúde;

V – exposição de documentos físicos ou digitais a pessoas não autorizadas;

VI – ataque cibernético, vírus, ransomware ou comprometimento de sistemas;

VII – perda, alteração ou destruição não autorizada de dados;

VIII – compartilhamento indevido de senhas ou credenciais;

IX – extravio de processos, prontuários, fichas ou documentos contendo dados pessoais;

X – falha de configuração que permita acesso público ou indevido a informações;

XI – incidente comunicado por fornecedor, prestador de serviços ou operador que trate dados em nome do Município.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DE RESPOSTA

Art. 6º Recebida a comunicação, deverá ser adotado o seguinte fluxo:

I – registro inicial do incidente;

II – comunicação à chefia da unidade afetada, ao Encarregado Setorial, ao Encarregado-Geral e à unidade responsável pela Tecnologia da Informação;

III – análise preliminar da natureza, abrangência e possível impacto;

IV – adoção de medidas imediatas de contenção;

V – avaliação da existência de dados pessoais afetados e dos riscos aos titulares;

VI – análise sobre a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares;

VII – execução das medidas de recuperação e correção;

VIII – elaboração de relatório final e registro das medidas preventivas.

Art. 7º A unidade responsável pela Tecnologia da Informação deverá, conforme a natureza do evento e sua capacidade técnica:

I – identificar sistemas, equipamentos, redes ou arquivos afetados;

II – adotar medidas para interromper ou limitar o incidente;

III – suspender ou bloquear acessos comprometidos, quando necessário;

IV – preservar registros, arquivos de log e demais evidências disponíveis;

V – avaliar a necessidade de isolamento de equipamentos ou sistemas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 33

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

VI – apoiar a recuperação dos dados e serviços;

VII – elaborar registro técnico das providências executadas.

Parágrafo único. A contenção deverá buscar evitar a ampliação dos danos, preservando, sempre que possível, as evidências necessárias à investigação.

Art. 8º O Encarregado Setorial da unidade afetada deverá:

I – comunicar o incidente ao Encarregado-Geral;

II – identificar, com a unidade, os processos e tratamentos de dados possivelmente envolvidos;

III – auxiliar na identificação das categorias de titulares e dados afetados;

IV – acompanhar as providências administrativas da unidade;

V – fornecer as informações necessárias à avaliação do incidente.

Art. 9º O Encarregado-Geral deverá coordenar, no âmbito de suas atribuições:

I – a avaliação relacionada à proteção de dados pessoais;

II – a articulação entre a unidade afetada, a Tecnologia da Informação, a Ouvidoria-Geral e o Departamento Jurídico;

III – a análise dos riscos aos titulares;

IV – a elaboração de recomendação quanto à comunicação à ANPD e aos titulares;

V – o acompanhamento das providências corretivas e preventivas;

VI – a organização das informações necessárias à documentação do incidente.

Art. 10. O Departamento Jurídico deverá prestar orientação quanto às consequências legais do incidente, à interpretação da legislação aplicável e à adequação das comunicações institucionais, quando solicitado.

Art. 11. A Ouvidoria-Geral poderá apoiar a padronização dos registros, o acompanhamento dos procedimentos e a consolidação das informações institucionais, respeitadas as competências do Encarregado-Geral e das unidades técnicas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO À ANPD E AOS TITULARES

Art. 12. Todo incidente que envolva ou possa envolver dados pessoais deverá ser avaliado para verificar:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 34

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

I – se houve comprometimento de dados pessoais;

II – quais categorias de dados foram afetadas;

III – quais categorias de titulares foram atingidas;

IV – a quantidade estimada de titulares afetados;

V – se há dados pessoais sensíveis, dados de crianças, adolescentes ou idosos, dados financeiros, dados de autenticação, informações protegidas por sigilo legal ou dados tratados em larga escala;

VI – os possíveis impactos aos titulares;

VII – as medidas de segurança existentes antes do incidente;

VIII – as medidas de contenção e mitigação adotadas;

IX – a possibilidade de reversão ou redução dos danos.

Art. 13. A comunicação à ANPD e aos titulares será obrigatória quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, observados os critérios estabelecidos na LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

§ 1º A avaliação deverá considerar a possibilidade de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e as circunstâncias previstas na regulamentação da ANPD.

§ 2º A comunicação não será automática para todo e qualquer incidente, devendo ser precedida de avaliação fundamentada e documentada.

§ 3º A decisão de não comunicar deverá ser registrada, com a indicação dos fatos, fundamentos e critérios considerados.

Art. 14. Quando necessária, a comunicação à ANPD e aos titulares deverá ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais, ressalvada a existência de prazo específico previsto em legislação.

§ 1º O prazo deverá ser controlado de forma imediata, não podendo a tramitação interna ser utilizada como justificativa para retardar a comunicação legalmente exigida.

§ 2º Quando não houver informações completas disponíveis no prazo regulamentar, deverá ser avaliada a realização de comunicação preliminar, seguida de comunicação complementar, conforme a regulamentação da ANPD.

§ 3º A comunicação à ANPD será realizada pelo Encarregado ou por representante legalmente constituído do controlador, conforme o procedimento disponibilizado pela Autoridade Nacional.

§ 4º A comunicação aos titulares deverá observar linguagem simples e clara, preferencialmente de forma direta e individualizada, quando possível, ou pelos meios de divulgação admitidos na regulamentação.

Art. 15. A comunicação à ANPD deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, especialmente:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 35

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

I – descrição da natureza e das categorias de dados pessoais afetados;

II – número estimado de titulares afetados e, quando aplicável, a discriminação de crianças, adolescentes e idosos;

III – medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados antes e depois do incidente;

IV – riscos relacionados ao incidente e possíveis impactos aos titulares;

V – motivos de eventual atraso, quando aplicável.

Art. 16. A comunicação aos titulares deverá conter, no mínimo:

I – descrição da natureza e das categorias de dados pessoais afetados;

II – medidas de segurança utilizadas para proteção dos dados;

III – riscos e possíveis impactos aos titulares;

IV – medidas adotadas ou planejadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

V – data do conhecimento do incidente;

VI – canal de contato para obtenção de informações e, quando aplicável, os dados de contato do Encarregado.

Art. 17. A comunicação aos titulares deverá evitar a divulgação de informações que ampliem o risco, exponham outros titulares ou comprometam a segurança dos sistemas, sem prejuízo do dever de transparência e das informações exigidas pela regulamentação.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DOCUMENTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS

Art. 18. Todo incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser registrado, inclusive aqueles que, após avaliação, não demandarem comunicação à ANPD ou aos titulares.

Art. 19. O registro deverá conter, sempre que disponíveis:

I – número de identificação do incidente;

II – data e hora da ocorrência, quando conhecidas;

III – data e hora da identificação e do conhecimento pelo Município;

IV – unidade afetada;

V – descrição do evento;

VI – sistemas, documentos ou equipamentos envolvidos;

VII – categorias de dados e titulares potencialmente afetados;

VIII – quantidade estimada de titulares;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 36

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

IX – medidas de contenção e correção;

X – avaliação de risco;

XI – decisão fundamentada sobre a comunicação;

XII – comunicações realizadas e respectivos comprovantes;

XIII – responsáveis pelas providências;

XIV – conclusão e medidas preventivas.

Art. 20. Os registros e documentos relacionados aos incidentes deverão ser mantidos pelo prazo mínimo previsto na regulamentação da ANPD, observadas as regras aplicáveis à Administração Pública, à gestão documental e à legislação arquivística.

Parágrafo único. A unidade responsável deverá observar a tabela de temporalidade e destinação de documentos aplicável ao Município, sem prejuízo de eventual prazo específico previsto em lei ou regulamento.

Art. 21. As evidências do incidente deverão ser preservadas de forma segura, com controle de acesso e registro das pessoas que tiverem contato com o material, quando tecnicamente possível.

CAPÍTULO VI

DA RECUPERAÇÃO E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 22. Após a contenção do incidente, a unidade responsável deverá adotar as providências necessárias à recuperação segura dos sistemas, arquivos e serviços afetados.

Art. 23. Concluída a resposta inicial, deverá ser elaborado relatório final contendo:

I – descrição resumida do incidente;

II – causa provável ou identificada;

III – extensão dos danos;

IV – dados pessoais e titulares potencialmente afetados;

V – providências adotadas;

VI – avaliação sobre a comunicação à ANPD e aos titulares;

VII – falhas ou vulnerabilidades identificadas;

VIII – medidas preventivas recomendadas;

IX – responsáveis e prazos para execução das medidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 37

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 24. As medidas preventivas poderão incluir:

I – alteração de senhas e credenciais;

II – revisão de permissões de acesso;

III – atualização ou correção de sistemas;

IV – reforço de mecanismos de autenticação;

V – treinamento de servidores;

VI – revisão de contratos e procedimentos;

VII – melhoria de cópias de segurança;

VIII – alteração de fluxos de trabalho;

IX – outras providências técnicas ou administrativas adequadas ao risco identificado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Integram este Decreto:

I – Anexo I: Plano Operacional de Resposta a Incidentes;

II – Anexo II: Formulário de Comunicação Inicial de Incidente;

III – Anexo III: Formulário de Registro e Avaliação de Incidente;

IV – Anexo IV: Relatório Técnico de Contenção e Recuperação;

V – Anexo V: Modelo de Relatório Final de Incidente;

VI – Anexo VI: Modelo de Comunicação aos Titulares;

VII – Anexo VII: Registro e Controle de Incidentes.

Art. 26. Os órgãos e unidades municipais deverão dar ciência deste Plano aos servidores e colaboradores, orientando-os quanto ao dever de comunicação imediata de incidentes.

Art. 27. Os contratos e instrumentos firmados com operadores e prestadores de serviços que tratem dados pessoais em nome do Município deverão prever, quando aplicável, a obrigação de comunicar ao Município incidentes de segurança sem demora injustificada, com fornecimento das informações necessárias à avaliação e ao cumprimento dos deveres legais do controlador.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 38

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes, observadas as atribuições previstas nos Decretos Municipais nº 3.062/2023 e nº 3.153/2024, na Política Municipal de Segurança da Informação e na legislação aplicável.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR, 17 de novembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 39

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO I

PLANO OPERACIONAL DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer o procedimento operacional que deverá ser observado pelos órgãos e unidades municipais diante de incidentes ou suspeitas de incidentes que comprometam ou possam comprometer informações e dados pessoais sob responsabilidade do Município.

2. ETAPAS DO PROCEDIMENTO

ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO

O agente público ou terceiro que identificar ou suspeitar de incidente deverá:

a) interromper, quando possível e seguro, a ação que esteja causando exposição ou divulgação indevida;

b) não apagar arquivos, mensagens, registros ou evidências;

c) não tentar investigar por conta própria além das providências necessárias à comunicação;

d) comunicar imediatamente a chefia, o Encarregado Setorial e a unidade responsável pela Tecnologia da Informação;

e) preencher o Formulário de Comunicação Inicial, quando possível, sem atrasar a comunicação.

ETAPA 2 – REGISTRO

A unidade que receber a comunicação deverá registrar:

a) data e hora do recebimento;

b) nome e contato do comunicante;

c) unidade envolvida;

d) descrição inicial;

e) sistemas, equipamentos ou documentos envolvidos;

f) providências imediatas já adotadas.

ETAPA 3 – AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A unidade responsável pela Tecnologia da Informação, em conjunto com a unidade afetada e o Encarregado-Geral, deverá verificar:

a) se o evento está confirmado ou permanece sob suspeita;

b) se houve acesso, perda, alteração, indisponibilidade ou divulgação;

c) se existem dados pessoais envolvidos;

d) quais sistemas, documentos e processos foram atingidos;

e) quais medidas imediatas são necessárias.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 40

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ETAPA 4 – CONTENÇÃO

Poderão ser adotadas, conforme o caso:

a) bloqueio ou suspensão de credenciais comprometidas;

b) isolamento de equipamento ou segmento de rede;

c) interrupção temporária de acesso externo;

d) remoção de publicação ou compartilhamento indevido;

e) recuperação de arquivos a partir de cópias de segurança;

f) comunicação ao fornecedor ou operador responsável;

g) outras medidas técnicas necessárias.

ETAPA 5 – AVALIAÇÃO DE RISCO AOS TITULARES

O Encarregado-Geral, com apoio das unidades competentes, deverá avaliar:

a) a natureza dos dados pessoais envolvidos;

b) a quantidade e o perfil dos titulares;

c) a presença de dados sensíveis, financeiros, de autenticação ou protegidos por sigilo;

d) a eventual presença de dados de crianças, adolescentes ou idosos;

e) a possibilidade de fraude, discriminação, constrangimento, dano financeiro ou violação de direitos;

f) a extensão da exposição e a possibilidade de acesso por terceiros;

g) a efetividade das medidas de contenção.

ETAPA 6 – DECISÃO SOBRE COMUNICAÇÃO

A decisão deverá ser fundamentada e registrada.

Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser providenciada a comunicação à ANPD e aos titulares, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

O prazo regulamentar de 3 (três) dias úteis deverá ser contado do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais.

ETAPA 7 – RECUPERAÇÃO

A unidade técnica deverá executar as medidas de recuperação e validar, sempre que possível:

a) integridade dos dados;

b) funcionamento dos sistemas;

c) restabelecimento dos acessos autorizados;

d) eliminação ou correção da vulnerabilidade;

e) preservação das evidências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 41

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ETAPA 8 – RELATÓRIO FINAL

Deverá ser elaborado relatório final, contendo a descrição do incidente, as providências executadas, a avaliação de risco, a decisão sobre comunicação e as medidas preventivas.

3. FLUXO RESUMIDO

Agente público/terceiro identifica o incidente → comunica imediatamente → unidade registra → TI contém e analisa → Encarregado-Geral avalia o impacto aos titulares → controlador decide sobre comunicação → são adotadas medidas de recuperação → relatório final e medidas preventivas.

4. CONTATOS INTERNOS

Encarregado-Geral: _____

Contato institucional: _____

Encarregado Setorial da unidade: _____

Unidade responsável pela Tecnologia da Informação: _____

Contato institucional da TI: _____

Ouvidoria-Geral: _____

Departamento Jurídico: _____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 42

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO INICIAL DE INCIDENTE

1. IDENTIFICAÇÃO

Número provisório do incidente: _____

Data e hora da comunicação: //_____ às _____

Nome do comunicante: _____

Departamento/Setor: _____

Telefone/e-mail institucional: _____

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO

Data e hora provável da ocorrência: _____

Data e hora da identificação: _____

Local, sistema ou equipamento envolvido: _____

Descrição objetiva do ocorrido:

_____

_____

3. TIPO DE EVENTO

( ) Perda, furto ou roubo de equipamento/documento
( ) Envio de informação a destinatário incorreto
( ) Acesso não autorizado
( ) Divulgação indevida
( ) Ataque cibernético ou código malicioso
( ) Perda ou alteração de dados
( ) Indisponibilidade de sistema
( ) Exposição de documento físico
( ) Compartilhamento indevido de senha
( ) Outro: _____

4. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DADOS PESSOAIS

( ) Sim
( ) Não identificado até o momento
( ) Não

Se possível, indicar categorias de dados envolvidas, sem inserir nomes, CPFs, prontuários ou outros dados pessoais no formulário:

_____

5. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 43

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

6. PESSOAS/SETORES COMUNICADOS

( ) Chefia imediata
( ) Encarregado Setorial
( ) Encarregado-Geral
( ) Tecnologia da Informação
( ) Ouvidoria-Geral
( ) Outro: _____

Data e hora das comunicações: _____

Assinatura do comunicante: _____

Recebido por: _____

Data e hora do recebimento: _____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 44

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DE INCIDENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO INCIDENTE

Número de registro: _____

Unidade afetada: _____

Responsável pelo acompanhamento: _____

Data do conhecimento pelo Município: _____

2. CARACTERIZAÇÃO

Descrição do incidente:

_____

Causa provável ou identificada:

_____

Sistemas, arquivos, documentos ou equipamentos envolvidos:

_____

3. DADOS PESSOAIS POTENCIALMENTE AFETADOS

Categorias de dados:

( ) Identificação e contato
( ) Dados funcionais
( ) Dados financeiros
( ) Dados de saúde
( ) Dados biométricos/genéticos
( ) Dados de crianças ou adolescentes
( ) Dados de autenticação
( ) Dados protegidos por sigilo legal
( ) Outros: _____

Categorias de titulares:

( ) Servidores e agentes públicos
( ) Usuários de serviços públicos
( ) Pacientes
( ) Crianças e adolescentes
( ) Fornecedores/representantes
( ) Outros: _____

Quantidade estimada de titulares: _____

A estimativa está confirmada? ( ) Sim ( ) Não

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 45

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

4. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE IMPACTO

O incidente envolveu dados pessoais? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

Houve acesso por pessoa não autorizada? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

Houve divulgação ou compartilhamento indevido? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

Houve perda, alteração ou destruição? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

Há possibilidade de fraude, dano financeiro, discriminação, constrangimento ou violação de direitos? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

Há dados sensíveis ou dados de crianças, adolescentes ou idosos? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

Há dados financeiros, de autenticação ou protegidos por sigilo? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

5. MEDIDAS DE CONTENÇÃO

Medidas adotadas:

_____

Data e hora:

_____

Responsável:

_____

6. AVALIAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO

Após análise dos critérios da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15/2024:

( ) Há elementos que indicam risco ou dano relevante, devendo ser providenciada comunicação à ANPD e aos titulares.

( ) Não foram identificados elementos que indiquem risco ou dano relevante que imponha a comunicação, sem prejuízo do registro e da adoção das medidas cabíveis.

( ) A avaliação permanece em andamento, com necessidade de complementação das informações.

Fundamentação da avaliação:

_____

7. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

Encarregado-Geral: _____

Tecnologia da Informação: _____

Unidade afetada: _____

Departamento Jurídico, quando consultado: _____

Data da avaliação: //_____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 46

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO IV

RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Número do incidente: _____

Unidade afetada: _____

Responsável técnico: _____

Data de início do atendimento: //_____

1. SISTEMAS, EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTOS ENVOLVIDOS

_____

2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA

_____

3. MEDIDAS DE CONTENÇÃO EXECUTADAS

( ) Bloqueio de credenciais
( ) Isolamento de equipamento
( ) Interrupção de acesso
( ) Remoção de conteúdo indevido
( ) Atualização/correção de sistema
( ) Recuperação de cópia de segurança
( ) Acionamento de fornecedor
( ) Preservação de registros e evidências
( ) Outras: _____

Detalhamento:

_____

4. RECUPERAÇÃO

Os serviços foram restabelecidos? ( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Data do restabelecimento: _____

Houve perda de informações? ( ) Sim ( ) Não ( ) Em apuração

Foi possível verificar a integridade dos dados? ( ) Sim ( ) Não

5. VULNERABILIDADES IDENTIFICADAS

_____

6. MEDIDAS PREVENTIVAS RECOMENDADAS

_____

Responsável técnico: _____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 47

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Assinatura: _____

Data: //_____

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE INCIDENTE

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do incidente: _____

Unidade afetada: _____

Data da ocorrência: _____

Data do conhecimento pelo Município: _____

Data do encerramento: _____

2. RESUMO DO INCIDENTE

---

3. CAUSA IDENTIFICADA OU PROVÁVEL

---

4. DADOS E TITULARES ENVOLVIDOS

Categorias de dados: _____

Categorias de titulares: _____

Quantidade estimada: _____

5. IMPACTOS IDENTIFICADOS OU POTENCIAIS

---

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

---

7. COMUNICAÇÕES

Comunicação à ANPD: ( ) Sim ( ) Não

Data: //_____

Protocolo ou comprovante: _____

Comunicação aos titulares: ( ) Sim ( ) Não

Data: //_____

Meio utilizado: _____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 48

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Se não houve comunicação, justificar:

_____

8. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Providência Responsável Prazo Situação

9. CONCLUSÃO

_____

_____

Responsável pela elaboração: _____

Encarregado-Geral: _____

Unidade responsável pela Tecnologia da Informação: _____

Autoridade competente: _____

Data: //_____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 49

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

Prezado(a) Senhor(a),

O Município de Santo Antônio do Paraíso – PR comunica a ocorrência de incidente de segurança identificado em //_____, que pode ter afetado dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades administrativas.

1. O que aconteceu?

_____

2. Quais categorias de dados pessoais podem ter sido afetadas?

_____

3. Quais são os possíveis riscos ou impactos?

_____

4. Quais providências foram adotadas pelo Município?

_____

5. O que o titular pode fazer?

Recomenda-se que o titular permaneça atento a contatos, mensagens ou solicitações suspeitas relacionadas às informações eventualmente envolvidas e procure os canais oficiais do Município caso identifique qualquer situação incomum.

6. Canal de atendimento e contato

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: _____

Canal institucional: _____

Ouvidoria-Geral: _____

O Município adotará as medidas necessárias para apurar o ocorrido, mitigar seus efeitos e prevenir novas ocorrências.

Santo Antônio do Paraíso – PR, ____ de _____ de _____.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 50

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO VII

REGISTRO E CONTROLE DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Nº	Data do conhecimento	Unidade	Tipo de incidente	Envolve dados pessoais?	Comunicação ANPD/titulares?	Situação	Data de encerramento
1							
2							
3							
4							

Orientações para preenchimento:

1. Registrar todos os incidentes envolvendo dados pessoais, inclusive aqueles que não exigirem comunicação à ANPD ou aos titulares.
2. Não inserir no controle geral nomes, CPFs, prontuários, senhas ou outros dados pessoais dos titulares.
3. Manter os formulários completos e as evidências em arquivo de acesso restrito.
4. Registrar a fundamentação da decisão de comunicar ou não comunicar.
5. Acompanhar as medidas corretivas até sua conclusão.

Responsável pelo controle: _____

Unidade: _____

Data da atualização: / /_____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 51

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – OUVIDORIA GERAL

Regulamenta os procedimentos para realização, preenchimento, consolidação e atualização do Inventário de Dados Pessoais e do Mapeamento dos Fluxos de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com os Decreto Municipal nº 3.062/2023, especialmente seus arts. 20 e 35, e pelo Decreto Municipal nº 3.153/2024, especialmente seus arts. 4º, 8º, 11 e 25;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.153/2024 regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Paraíso;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.153/2024 determina que o Poder Executivo Municipal realize e mantenha continuamente atualizados o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades, a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais e o respectivo plano de adequação;

CONSIDERANDO que compete ao Encarregado e à sua equipe de apoio inventariar os tratamentos de dados pessoais realizados pelos órgãos controladores, inclusive os realizados por meios eletrônicos, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153/2024;

CONSIDERANDO que compete à Ouvidoria Geral do Município coordenar e orientar a rede de encarregados, consolidar os resultados e apoiar o monitoramento das medidas de proteção de dados pessoais implementadas no Município, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 3.153/2024;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Decreto Municipal nº 3.153/2024 autoriza a expedição de normas complementares pela Ouvidoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de identificação, registro, análise e atualização das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelas Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas municipais;

RESOLVE:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 52

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e as responsabilidades para a realização, o preenchimento, a consolidação e a atualização do Inventário de Dados Pessoais e do Mapeamento dos Fluxos de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR.

Art. 2º O Inventário de Dados Pessoais e o Mapeamento dos Fluxos de Tratamento de Dados Pessoais têm por finalidade:

I – identificar quais dados pessoais são coletados, recebidos, utilizados, armazenados, compartilhados e eliminados pelos órgãos e unidades municipais;

II – identificar as finalidades e as hipóteses legais que justificam o tratamento dos dados pessoais;

III – identificar os titulares dos dados pessoais e as categorias de informações tratadas;

IV – identificar os sistemas informatizados, arquivos físicos, equipamentos, bancos de dados e demais ambientes utilizados para armazenamento e processamento das informações;

V – identificar os órgãos, entidades, empresas, prestadores de serviços e demais destinatários com os quais os dados pessoais são compartilhados;

VI – identificar os responsáveis pelas atividades de tratamento e os servidores ou grupos de usuários que possuem acesso às informações;

VII – permitir a avaliação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e subsidiar a adoção de medidas de segurança e adequação à LGPD;

VIII – manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas pela Administração Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, serão adotadas as definições constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 3.153/2024, especialmente:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, comunicação, transferência e extração;

V – controlador: órgão ou entidade municipal a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais, na forma do Decreto Municipal nº 3.153/2024;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 53

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

VII – encarregado: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 4º O Inventário de Dados Pessoais deverá abranger todas as atividades e os processos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais, independentemente de:

I – serem realizados por meio físico ou eletrônico;

II – serem executados diretamente por servidores municipais ou por terceiros contratados;

III – envolverem dados pessoais comuns ou dados pessoais sensíveis;

IV – serem realizados de forma permanente, eventual ou temporária;

V – utilizarem sistemas próprios, sistemas de terceiros, plataformas governamentais ou documentos físicos.

Parágrafo único. O inventário deverá registrar as categorias de dados pessoais tratados e as respectivas operações, não sendo necessário inserir no formulário os dados pessoais efetivos dos cidadãos, servidores ou demais titulares.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A execução desta Instrução Normativa envolverá a Ouvidoria Geral, o Encarregado-Geral de Proteção de Dados, os Encarregados Setoriais, os titulares das Secretarias Municipais e os setores técnicos responsáveis pelas atividades administrativas.

Art. 6º Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I – coordenar e orientar os procedimentos de levantamento e preenchimento do Inventário de Dados Pessoais;

II – disponibilizar os formulários e modelos padronizados constantes dos anexos desta Instrução Normativa;

III – orientar os Encarregados Setoriais quanto ao preenchimento dos formulários e à identificação dos fluxos de tratamento;

IV – receber os inventários encaminhados pelas Secretarias e unidades administrativas;

V – verificar a entrega dos formulários, solicitar complementações e acompanhar o cumprimento dos prazos;

VI – consolidar as informações recebidas, mantendo registro centralizado dos inventários municipais;

VII – encaminhar ao Encarregado-Geral as informações necessárias à avaliação técnica dos tratamentos e dos riscos identificados;

VIII – apoiar o monitoramento das medidas de adequação à LGPD;

IX – manter os registros e documentos consolidados sob condições adequadas de segurança e controle de acesso;

X – promover orientações e capacitações relacionadas aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 54

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 7º Compete ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados e à sua equipe de apoio:

I – coordenar tecnicamente o levantamento das operações de tratamento de dados pessoais;

II – orientar os Encarregados Setoriais na identificação das atividades que envolvam tratamento de dados pessoais;

III – analisar os inventários encaminhados pelas unidades administrativas, verificando a consistência e a suficiência das informações;

IV – identificar situações que demandem avaliação de riscos, medidas de segurança ou adequações;

V – orientar a elaboração e a atualização do mapeamento dos fluxos de tratamento;

VI – subsidiar a elaboração e a atualização do Plano de Adequação e do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;

VII – orientar os servidores e contratados quanto às práticas necessárias à proteção dos dados pessoais;

VIII – recomendar providências para correção de inconsistências ou inadequações identificadas.

Art. 8º Compete aos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados:

I – coordenar, em sua respectiva Secretaria ou unidade, o levantamento das atividades que envolvam tratamento de dados pessoais;

II – solicitar informações aos departamentos, divisões, setores e servidores responsáveis pelos processos administrativos;

III – preencher os formulários de inventário e mapeamento, com base nas informações fornecidas pelos responsáveis pelas atividades;

IV – identificar os tipos de dados pessoais tratados, suas finalidades, os meios de coleta, os locais de armazenamento e as formas de compartilhamento;

V – identificar os sistemas informatizados e os arquivos físicos utilizados no tratamento de dados pessoais;

VI – informar a existência de contratos, convênios, sistemas terceirizados ou prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais;

VII – encaminhar os formulários preenchidos ao respectivo Secretário Municipal para conferência e validação;

VIII – encaminhar o inventário validado à Ouvidoria Geral, dentro dos prazos estabelecidos;

IX – comunicar à Ouvidoria Geral e ao Encarregado-Geral qualquer alteração relevante nas operações de tratamento de dados pessoais;

X – acompanhar a implementação das providências solicitadas no âmbito de sua Secretaria.

Art. 9º Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I – garantir a realização do levantamento das operações de tratamento de dados pessoais em suas respectivas áreas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 55

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

II – disponibilizar aos Encarregados Setoriais as informações e os documentos necessários ao preenchimento do inventário;

III – indicar os servidores responsáveis por cada processo ou atividade que envolva tratamento de dados pessoais, quando necessário;

IV – conferir e validar as informações prestadas nos formulários antes de seu encaminhamento à Ouvidoria Geral;

V – providenciar a correção de informações incompletas ou inconsistentes;

VI – promover o cumprimento das medidas de adequação determinadas ou recomendadas pelos órgãos competentes, observadas as respectivas atribuições.

Parágrafo único. A validação do inventário pelo titular da Secretaria não afasta as responsabilidades legais dos agentes de tratamento e dos responsáveis pelas operações registradas.

Art. 10. Compete ao Departamento de Informática ou setor responsável pela Tecnologia da Informação:

I – prestar informações sobre os sistemas informatizados utilizados pelas unidades municipais;

II – identificar, quando tecnicamente possível, os ambientes de armazenamento, servidores, bancos de dados, plataformas e serviços de hospedagem utilizados;

III – informar os mecanismos de controle de acesso, cópias de segurança, proteção e demais medidas técnicas existentes;

IV – identificar os sistemas mantidos por terceiros ou por órgãos governamentais que sejam utilizados pela Administração Municipal;

V – prestar apoio técnico à identificação dos fluxos eletrônicos de dados pessoais;

VI – comunicar ao Encarregado-Geral e à Ouvidoria Geral eventuais riscos técnicos ou situações que possam comprometer a segurança das informações.

Art. 11. Compete ao Departamento Jurídico do Município, quando solicitado:

I – prestar orientação quanto à identificação das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;

II – auxiliar na análise de contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos que envolvam tratamento ou compartilhamento de dados pessoais;

III – orientar a adequação jurídica dos instrumentos administrativos às disposições da LGPD.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município poderá acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa no âmbito de suas atribuições institucionais, sem assumir as responsabilidades próprias dos controladores, operadores ou encarregados de proteção de dados pessoais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 56

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO

Art. 13. Cada Secretaria Municipal deverá realizar levantamento completo das atividades, dos processos e dos serviços sob sua responsabilidade que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 1º O levantamento deverá abranger todos os departamentos, divisões, setores, unidades de atendimento e demais estruturas vinculadas à respectiva Secretaria.

§ 2º Deverão ser consideradas tanto as atividades administrativas internas quanto aquelas relacionadas diretamente ao atendimento dos cidadãos e à execução de políticas públicas.

§ 3º A inexistência de tratamento de dados pessoais em determinada atividade deverá ser expressamente informada pelo responsável, mediante justificativa.

Art. 14. Para cada atividade ou processo identificado, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria, Departamento ou unidade responsável;

II – nome da atividade, processo ou serviço;

III – descrição resumida da atividade de tratamento;

IV – finalidade do tratamento dos dados pessoais;

V – hipótese legal que fundamenta o tratamento, quando identificada;

VI – categorias de titulares dos dados pessoais, tais como cidadãos, usuários de serviços públicos, servidores, empregados, fornecedores, representantes legais ou outros;

VII – categorias de dados pessoais tratados;

VIII – indicação da existência de dados pessoais sensíveis;

IX – forma de coleta ou recebimento dos dados;

X – operações realizadas com os dados pessoais;

XI – sistemas, programas, plataformas ou ferramentas utilizados;

XII – local ou ambiente de armazenamento, físico ou eletrônico;

XIII – identificação dos setores, servidores ou grupos de usuários que possuem acesso às informações;

XIV – indicação de compartilhamento ou transferência de dados pessoais, identificando os destinatários;

XV – identificação de empresas, prestadores de serviços ou operadores que tenham acesso aos dados pessoais;

XVI – indicação dos contratos, convênios ou instrumentos relacionados ao tratamento, quando existentes;

XVII – prazo ou critério de conservação e armazenamento dos dados;

XVIII – procedimento adotado para arquivamento, descarte ou eliminação, quando cabível;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 57

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

XIX – medidas de segurança existentes;

XX – identificação do responsável pelas informações prestadas.

§ 1º Quando a unidade não dispuser de determinada informação, deverá registrar essa circunstância no formulário, sem deixar de informar os demais dados disponíveis.

§ 2º A identificação da hipótese legal deverá considerar a finalidade e a natureza da atividade, podendo o responsável solicitar orientação ao Encarregado-Geral e ao Departamento Jurídico.

§ 3º O preenchimento do inventário não autoriza a criação de novas finalidades de tratamento, a coleta excessiva de informações ou o compartilhamento de dados sem fundamento legal.

Art. 15. O levantamento deverá identificar os locais e ambientes nos quais os dados pessoais são armazenados ou processados, incluindo, quando aplicável:

I – arquivos físicos, pastas, fichários e documentos impressos;

II – computadores e equipamentos utilizados pelos setores;

III – servidores e bancos de dados municipais;

IV – sistemas informatizados próprios ou contratados;

V – plataformas e sistemas disponibilizados por órgãos estaduais e federais;

VI – serviços de armazenamento em nuvem;

VII – e-mails institucionais e ferramentas de comunicação utilizadas para atividades administrativas;

VIII – arquivos e documentos mantidos por empresas contratadas ou prestadores de serviços.

Parágrafo único. A identificação do local de armazenamento deverá ser suficientemente clara para permitir a localização do ambiente em que os dados são mantidos, sem exigir a divulgação de senhas, credenciais ou informações técnicas que comprometam a segurança dos sistemas.

Art. 16. O mapeamento dos fluxos de tratamento deverá demonstrar, de forma organizada, o caminho percorrido pelos dados pessoais desde sua coleta ou recebimento até seu arquivamento, compartilhamento, eliminação ou outra destinação.

§ 1º O fluxo deverá indicar, sempre que aplicável:

I – a origem dos dados pessoais;

II – o setor responsável pelo recebimento ou coleta;

III – as unidades que utilizam ou acessam os dados;

IV – os sistemas ou meios utilizados para processamento;

V – os órgãos, entidades ou terceiros destinatários das informações;

VI – a forma de transmissão ou compartilhamento;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 58

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

VII – o local de armazenamento;

VIII – a destinação final dos dados pessoais.

§ 2º O mapeamento poderá ser apresentado por meio de descrição textual, fluxograma ou representação gráfica, desde que permita compreender as etapas e os responsáveis pelo tratamento.

Art. 17. Quando houver compartilhamento de dados pessoais entre Secretarias, órgãos públicos, entidades externas ou empresas contratadas, o inventário deverá identificar:

I – quais dados pessoais são compartilhados;

II – a finalidade do compartilhamento;

III – o órgão, entidade ou terceiro destinatário;

IV – a forma de transmissão ou disponibilização;

V – o fundamento legal ou instrumento que ampara o compartilhamento;

VI – a existência de contrato, convênio, acordo ou outro instrumento formal, quando aplicável.

Parágrafo único. O registro no inventário não substitui a autorização, a formalização ou os demais requisitos legais exigidos para o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO, VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 18. O preenchimento do Inventário de Dados Pessoais deverá observar os modelos padronizados constantes dos seguintes anexos:

I – Anexo I: Formulário de Identificação e Inventário das Operações de Tratamento de Dados Pessoais;

II – Anexo II: Formulário de Mapeamento dos Fluxos de Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º Os formulários deverão ser preenchidos individualmente para cada atividade, processo ou serviço que envolva tratamento de dados pessoais, de modo que as informações sejam específicas e compreensíveis.

§ 2º Quando uma mesma atividade envolver diferentes operações, sistemas, finalidades ou fluxos, deverão ser apresentados registros complementares, evitando-se descrições genéricas que impeçam a identificação do tratamento realizado.

§ 3º A Ouvidoria Geral poderá disponibilizar os formulários em formato eletrônico, planilha ou outro meio que facilite o preenchimento, preservando o conteúdo mínimo previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Após o preenchimento, os formulários deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal ou responsável pela unidade administrativa para conferência e validação das informações.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 59

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Parágrafo único. Após a validação, os documentos deverão ser encaminhados à Ouvidoria Geral do Município, preferencialmente em meio eletrônico, com identificação do responsável pelo preenchimento e do titular da Secretaria.

Art. 20. A Ouvidoria Geral poderá devolver os formulários às respectivas unidades quando identificar:

I – ausência de informações obrigatórias;

II – inconsistências entre as informações prestadas;

III – descrição insuficiente das operações de tratamento;

IV – ausência de identificação dos locais de armazenamento ou dos destinatários dos dados;

V – necessidade de esclarecimentos ou complementação.

Parágrafo único. A unidade responsável deverá providenciar as correções e encaminhar novamente os documentos no prazo estabelecido pela Ouvidoria Geral, observado o prazo operacional previsto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DA CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO

Art. 21. Recebidos os inventários das Secretarias e unidades administrativas, a Ouvidoria Geral realizará a consolidação das informações, mantendo registro centralizado das operações de tratamento de dados pessoais existentes na Administração Municipal.

§ 1º A consolidação deverá permitir a identificação das atividades de tratamento por Secretaria, Departamento, finalidade, categoria de dados e sistema utilizado.

§ 2º O registro centralizado deverá observar controles de acesso e medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações nele contidas.

§ 3º O inventário consolidado deverá ser disponibilizado ao Encarregado-Geral e às pessoas formalmente autorizadas, na medida necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 22. O Encarregado-Geral, com o apoio dos Encarregados Setoriais e das áreas técnicas competentes, deverá analisar as informações consolidadas, buscando identificar:

I – tratamentos de dados pessoais sem finalidade suficientemente definida;

II – coleta ou utilização de dados excessivos em relação à finalidade;

III – existência de dados pessoais sensíveis;

IV – compartilhamentos ou transferências que necessitem de análise jurídica ou formalização;

V – sistemas e ambientes que demandem medidas adicionais de segurança;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 60

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

VI – ausência de definição quanto ao prazo de armazenamento e à destinação dos dados;

VII – acessos incompatíveis com as atribuições dos usuários;

VIII – situações que possam representar riscos aos direitos e às liberdades dos titulares.

Art. 23. As situações que demandarem providências deverão ser encaminhadas aos responsáveis pelas respectivas áreas para análise e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando necessário, as informações identificadas subsidiarão a elaboração ou atualização do Plano de Adequação, da análise de riscos e do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.153/2024.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E DA ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO

Art. 24. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão concluir o levantamento inicial e encaminhar os formulários devidamente preenchidos e validados à Ouvidoria Geral no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação justificada do titular da Secretaria ou responsável pela unidade, apresentada antes do vencimento do prazo inicial e submetida à apreciação da Ouvidoria Geral.

§ 2º A solicitação de prorrogação deverá indicar as razões que impossibilitaram a conclusão do levantamento no prazo estabelecido e as providências adotadas para sua finalização.

Art. 25. O Inventário de Dados Pessoais deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração relevante nas operações de tratamento, especialmente nas seguintes situações:

I – criação de novo serviço, atividade ou processo administrativo que envolva tratamento de dados pessoais;

II – implantação ou substituição de sistema informatizado;

III – alteração da finalidade ou da forma de tratamento dos dados;

IV – início ou encerramento de compartilhamento de dados pessoais;

V – contratação ou substituição de empresa ou prestador de serviços que tenha acesso a dados pessoais;

VI – alteração do local ou ambiente de armazenamento;

VII – identificação de novos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis tratados;

VIII – alteração relevante nas medidas de segurança ou nos procedimentos de acesso;

IX – encerramento de atividade que envolva tratamento de dados pessoais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 61

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

§ 1º A Secretaria ou unidade responsável deverá comunicar a alteração à Ouvidoria Geral e ao Encarregado-Geral, encaminhando o formulário atualizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da alteração.

§ 2º Independentemente da ocorrência de alterações, cada Secretaria deverá revisar e confirmar a atualidade de seu inventário, no mínimo, uma vez por ano, encaminhando declaração de revisão à Ouvidoria Geral.

Art. 26. A Ouvidoria Geral poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização, complementação ou confirmação das informações constantes do inventário, estabelecendo prazo para atendimento conforme a natureza e a complexidade da solicitação.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 27. Os formulários, inventários, fluxogramas e documentos complementares deverão ser tratados como documentos administrativos de acesso controlado, quando contiverem informações pessoais, operacionais ou técnicas cuja divulgação possa comprometer a privacidade dos titulares ou a segurança dos sistemas municipais.

§ 1º O acesso aos documentos deverá ser restrito aos agentes públicos e demais pessoas formalmente autorizadas que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º É vedada a inclusão, nos formulários, de senhas, credenciais de acesso, chaves de autenticação ou outros elementos que comprometam a segurança dos sistemas e das informações.

§ 3º A divulgação de informações do inventário deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011 e as normas municipais aplicáveis, resguardadas as informações protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

Art. 28. Os documentos e registros produzidos em decorrência desta Instrução Normativa deverão ser mantidos em ambiente seguro, com controle de acesso, preservação da integridade das informações e possibilidade de recuperação para fins de acompanhamento, auditoria e comprovação das medidas de adequação à LGPD.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O não encaminhamento do inventário, a prestação de informações incompletas ou a ausência injustificada de atualização deverão ser comunicados pela Ouvidoria Geral ao titular da respectiva Secretaria ou unidade administrativa para adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento, a situação poderá ser comunicada ao Encarregado-Geral e à autoridade administrativa competente, para as providências cabíveis, observadas as responsabilidades previstas na legislação municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 62

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 30. As dúvidas e os casos omissos relacionados aos procedimentos desta Instrução Normativa serão submetidos à Ouvidoria Geral do Município, que poderá solicitar manifestação do Encarregado-Geral de Proteção de Dados e do Departamento Jurídico, conforme a natureza da questão.

Art. 31. Os Anexos I e II integram esta Instrução Normativa e deverão ser utilizados pelas Secretarias e unidades administrativas para o levantamento e registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso – PR, 17 de novembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 63

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INVENTÁRIO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

- Secretaria Municipal: _____
- Departamento/Divisão/Setor: _____
- Nome da atividade, processo ou serviço: _____
- Responsável pelo processo: _____
- Encarregado Setorial responsável pelo levantamento: _____
- Data do preenchimento: //_____

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO

- Descrição resumida da atividade:

_____

_____

- Qual é a finalidade do tratamento dos dados pessoais?

_____

_____

- Qual é a hipótese legal que fundamenta o tratamento, se identificada?

_____

3. IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES E DOS DADOS PESSOAIS

Categorias de titulares envolvidos:

( ) Cidadãos/munícipes
( ) Usuários de serviços públicos
( ) Servidores públicos
( ) Empregados/estagiários
( ) Fornecedores
( ) Representantes legais
( ) Crianças e adolescentes
( ) Outros: _____

Categorias de dados pessoais tratados:

( ) Nome
( ) CPF

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 64

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

( ) RG
( ) Endereço
( ) Telefone
( ) E-mail
( ) Data de nascimento
( ) Dados funcionais
( ) Dados financeiros/bancários
( ) Dados relativos à saúde
( ) Dados biométricos
( ) Dados relativos à origem racial ou étnica
( ) Outros: _____

O tratamento envolve dados pessoais sensíveis?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não identificado

Se sim, especificar a categoria: _____

4. COLETA E OPERAÇÕES REALIZADAS

Como os dados são coletados ou recebidos?

( ) Formulários físicos
( ) Formulários eletrônicos
( ) Atendimento presencial
( ) Telefone
( ) E-mail
( ) Sistemas informatizados
( ) Documentos apresentados pelo titular
( ) Compartilhamento por outro órgão ou entidade
( ) Outros: _____

Quais operações são realizadas?

( ) Coleta
( ) Recebimento
( ) Consulta
( ) Utilização
( ) Alteração
( ) Reprodução
( ) Transmissão
( ) Compartilhamento
( ) Armazenamento
( ) Arquivamento
( ) Eliminação
( ) Outras: _____

5. SISTEMAS E LOCAIS DE ARMAZENAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 65

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Onde os dados pessoais são armazenados ou processados?

( ) Arquivo físico
( ) Computador do setor
( ) Servidor municipal
( ) Sistema informatizado próprio
( ) Sistema de terceiro
( ) Plataforma estadual
( ) Plataforma federal
( ) Serviço de armazenamento em nuvem
( ) E-mail institucional
( ) Outros: _____

Nome do sistema ou plataforma, se houver: _____

Identificação do local ou ambiente de armazenamento: _____

6. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Quais setores ou servidores possuem acesso aos dados pessoais?

_____

O acesso é controlado por usuário e senha?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica
( ) Não identificado

Existe controle de acesso conforme as atribuições dos usuários?

( ) Sim
( ) Não
( ) Parcialmente
( ) Não identificado

7. COMPARTILHAMENTO E OPERADORES

Os dados pessoais são compartilhados com outros setores, órgãos ou entidades?

( ) Sim
( ) Não

Se sim, identificar os destinatários e a finalidade:

_____

Existe compartilhamento com empresa ou prestador de serviços?

( ) Sim
( ) Não

Se sim, identificar a empresa, serviço prestado e instrumento contratual, quando existente:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 66

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

8. ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Existe prazo definido para armazenamento dos dados?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não identificado

Se sim, informar o prazo ou critério utilizado:

Como ocorre o arquivamento ou a eliminação dos dados, quando cabível?

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA E PONTOS DE ATENÇÃO

Quais medidas de segurança são utilizadas?

( ) Controle de acesso
( ) Senhas individuais
( ) Cópias de segurança (backup)
( ) Arquivamento em local restrito
( ) Controle de acesso físico
( ) Registro de acesso
( ) Proteção dos equipamentos e sistemas
( ) Outras: _____

Existem riscos, dificuldades ou situações que necessitam de adequação?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não identificado

Se sim, descrever:

10. RESPONSÁVEIS E VALIDAÇÃO

Servidor responsável pelas informações: _____

Cargo/Função: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

VALIDAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL OU RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

Declaro que as informações prestadas foram conferidas com os responsáveis pela atividade e correspondem às operações de tratamento de dados pessoais identificadas nesta unidade administrativa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 67

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE MAPEAMENTO DOS FLUXOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. IDENTIFICAÇÃO

- Secretaria Municipal: _____
- Departamento/Setor: _____
- Atividade ou processo: _____
- Responsável pelo processo: _____
- Data do levantamento: //_____

2. DESCRIÇÃO DO FLUXO

Descrever como os dados pessoais ingressam na unidade, são utilizados, encaminhados, armazenados e destinados:

_____

_____

_____

3. ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO

Etapa 1 – Origem dos dados pessoais

De onde vêm os dados?

( ) Diretamente do cidadão
( ) De outro setor municipal
( ) De outro órgão público
( ) De empresa ou prestador de serviços
( ) De sistema informatizado
( ) Outros: _____

Etapa 2 – Recebimento ou coleta

Qual setor recebe ou coleta os dados?

_____

Por qual meio?

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 68

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Etapa 3 – Utilização e processamento

Qual setor utiliza os dados e para qual finalidade?

Quais sistemas ou ferramentas são utilizados?

Etapa 4 – Compartilhamento ou encaminhamento

Os dados são encaminhados para outro setor, órgão ou terceiro?

( ) Sim
( ) Não

Se sim, identificar o destinatário, a finalidade e a forma de encaminhamento:

Etapa 5 – Armazenamento

Onde os dados permanecem armazenados?

Etapa 6 – Destinação final

O que ocorre com os dados após o encerramento da atividade?

( ) Permanecem arquivados
( ) São encaminhados para arquivo permanente
( ) São eliminados, quando cabível
( ) São devolvidos ao titular ou à origem
( ) Outra destinação: _____

Descrever o procedimento:

4. REPRESENTAÇÃO SIMPLIFICADA DO FLUXO

Indicar as etapas na sequência em que ocorrem:

Origem dos dados → Recebimento/Coleta → Utilização/Processamento → Compartilhamento (se houver) → Armazenamento → Destinação final.

A unidade poderá anexar fluxograma próprio, quando necessário.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE ATENÇÃO

Foram identificadas situações que necessitam de revisão ou adequação?

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 69

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

( ) Sim
( ) Não

Se sim, descrever:

---

6. RESPONSÁVEIS E VALIDAÇÃO

Responsável pelo levantamento: _____

Cargo/Função: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

Validação do Secretário Municipal ou responsável pela unidade:

Nome: _____

Cargo: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

ORIENTAÇÃO FINAL AOS RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO

Os formulários deverão ser preenchidos com informações reais e completas sobre as atividades desenvolvidas pela unidade administrativa. Não deverão ser inseridos nomes, CPFs, endereços, prontuários ou outros dados pessoais efetivos dos titulares nos campos descritivos do inventário. O objetivo é identificar as categorias de dados tratados, as finalidades, os sistemas utilizados, os locais de armazenamento, os compartilhamentos e os respectivos fluxos, permitindo ao Município manter atualizado o registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 70

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE ESCOLAR

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PARANÁ

SÚMULA: Estabelece critérios e procedimentos para inscrição, classificação, distribuição de vagas, matrícula e organização da lista de espera no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Rosa Zaninetti Landgraf, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE ESCOLAR DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação e o atendimento em creche e pré-escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente a proteção integral e a prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios públicos, impessoais, transparentes e equitativos para o preenchimento das vagas disponíveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para inscrição, classificação, matrícula e gerenciamento da lista de espera para atendimento no CMEI Rosa Zaninetti Landgraf, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Paraíso – PR.

Art. 2º O acesso às vagas observará os princípios da igualdade de condições, da proteção integral, da prioridade absoluta da criança, da equidade social, da transparência e do respeito à dignidade humana.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 71

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 3º A distribuição das vagas considerará a capacidade física, a organização das turmas, a faixa etária, as condições de segurança e os parâmetros legais e pedagógicos de atendimento.

Parágrafo único. A inexistência de vaga imediata não afasta o dever do poder público de adotar medidas para assegurar o direito à educação infantil.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º Para o preenchimento das vagas disponíveis, serão observados os seguintes critérios de prioridade, sem prejuízo das determinações judiciais e das prioridades previstas em legislação específica:

I – Crianças cujas mães, pais ou responsáveis legais exerçam atividade profissional remunerada: incluindo trabalhadores com vínculo formal, autônomos, trabalhadores rurais, diaristas e trabalhadores informais, cuja jornada ou condição de trabalho gere necessidade de atendimento em creche.

II – Crianças em situação de violência doméstica ou familiar: crianças vítimas ou expostas à violência física, psicológica, sexual, negligência grave ou outras formas de violência, mediante encaminhamento ou documentação dos órgãos competentes da rede de proteção.

III – Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social: crianças pertencentes a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, insegurança alimentar, ausência de moradia adequada ou outras situações de vulnerabilidade identificadas pelos serviços socioassistenciais.

IV – Crianças de famílias monoparentais: quando a mãe, o pai ou o responsável legal assume individualmente os cuidados e o sustento da criança, especialmente quando exerce atividade profissional.

V – Crianças com deficiência ou outras condições que demandem proteção e atendimento específico: observadas as garantias legais de inclusão e atendimento educacional.

§ 1º A análise dos critérios deverá considerar a realidade socioeconômica da família e o melhor interesse da criança.

§ 2º O exercício de trabalho informal, autônomo ou rural terá o mesmo reconhecimento que o trabalho formal para fins de comprovação da necessidade familiar.

§ 3º As situações de violência e risco social deverão ser tratadas com sigilo e prioridade na articulação com a rede municipal de proteção.

§ 4º A classificação não poderá contrariar prioridades ou direitos assegurados por lei, nem decisões judiciais.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 72

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 5º As inscrições para solicitação de vagas serão realizadas junto ao CMEI, em período divulgado oficialmente, admitindo-se cadastro durante o ano letivo.

Art. 6º Para inscrição, poderão ser solicitados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança;

II – CPF da criança, quando disponível;

III – Documento de identificação do responsável legal;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Número de Identificação Social (NIS) ou comprovante de inscrição no Cadastro Único, quando houver;

VI – Comprovante de atividade profissional dos responsáveis, quando utilizado como critério de prioridade;

VII – Relatório ou encaminhamento do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ou outro órgão competente, quando necessário à comprovação de vulnerabilidade ou risco;

VIII – Documentos pertinentes a outras prioridades legais, quando aplicáveis.

§ 1º A comprovação do trabalho informal ou autônomo poderá ocorrer mediante declaração do próprio responsável, sujeita à verificação administrativa fundamentada.

§ 2º A falta de documento não essencial não impedirá o registro inicial da solicitação de vaga, devendo a Secretaria orientar a família quanto à regularização.

§ 3º Não será exigida da família a apresentação de relato detalhado de violência, boletim de ocorrência ou decisão judicial como condição exclusiva para reconhecimento de situação de risco, podendo ser utilizados encaminhamentos da rede de proteção.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO E DA LISTA DE ESPERA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação organizará a lista de espera por faixa etária ou agrupamento de atendimento, considerando os critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 8º A classificação será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta preferencialmente por representantes da Secretaria, da gestão do CMEI e por profissional da rede de proteção ou assistência social, quando necessário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 73

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 9º A lista de espera deverá ser atualizada periodicamente, especialmente quando ocorrerem novas matrículas, desistências, transferências ou disponibilização de vagas.

Art. 10. A divulgação da lista de espera deverá permitir o acompanhamento, preservando dados pessoais e informações sensíveis das famílias, especialmente nos casos de violência doméstica ou familiar.

Art. 11. Havendo disponibilidade de vaga, a família será comunicada pelos contatos informados no cadastro.

§ 1º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse, contado da comunicação efetivamente realizada.

§ 2º Não sendo possível localizar a família, deverão ser registradas as tentativas de contato, por pelo menos dois meios disponíveis, antes de eventual convocação da criança seguinte.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12. Quando houver igualdade de condições entre crianças da mesma faixa etária e categoria de prioridade, serão considerados, sucessivamente:

I – Maior gravidade da situação de risco ou vulnerabilidade, mediante avaliação fundamentada;

II – Menor renda familiar per capita, quando comprovada;

III – Família monoparental com responsável que exerça atividade profissional;

IV – Data e horário da inscrição.

Parágrafo único. Os critérios de desempate deverão ser aplicados de maneira objetiva e registrada, respeitando a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA, REVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo de inscrição e distribuição de vagas.

Art. 14. A Secretaria deverá manter registro das inscrições, critérios aplicados, convocações, matrículas e justificativas para eventuais alterações na ordem de classificação.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à proteção de informações de crianças.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 74

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente, o melhor interesse da criança e a manifestação dos órgãos competentes, quando necessária.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta normativa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso – PR, 17 de novembro de 2026.

RENATO DIAS DA ROSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Transporte Escolar

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 75

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO GLOBAL,*** para o seguinte Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, COMPREENDENDO SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA IP/VOIP EM NUVEM, TELEFONIA MÓVEL INSTITUCIONAL, FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO E CANAL INSTITUCIONAL DE MENSAGENS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia **04/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: http://bll.org.br

DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

ENDEREÇO: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 76

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À SALA DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 24 HORAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL*****,** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia **02/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: http://bll.org.br

DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

ENDEREÇO: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 77

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia **07/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: http://bll.org.br

DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

ENDEREÇO: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 78

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV – PROJETO ESPERANÇA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia **03/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: http://bll.org.br

DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

ENDEREÇO: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 79

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PANETONES DE CHOCOLATE (CHOCOTONES) E CAIXAS DE BOMBONS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS***, conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia **08/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: http://bll.org.br

DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

ENDEREÇO: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 80

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.940.711,50	34.940.711,50	6.577.191,02	18,82	32.007.681,61	91,61	2.933.029,89
RECEITAS CORRENTES	34.790.711,50	34.790.711,50	6.270.404,83	18,02	30.247.275,03	86,94	4.543.436,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.965.000,00	1.965.000,00	774.244,71	39,40	2.366.948,17	120,46	-401.948,17
Impostos	1.900.000,00	1.900.000,00	759.209,11	39,96	2.313.568,41	121,77	-413.568,41
Taxas	65.000,00	65.000,00	15.035,60	23,13	53.379,76	82,12	11.620,24
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	1.874,69	1,56	3.621,59	3,02	116.378,41
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	120.000,00	120.000,00	1.874,69	1,56	3.621,59	3,02	116.378,41
RECEITA PATRIMONIAL	2.040.000,00	2.040.000,00	379.892,44	18,62	2.036.873,24	99,85	3.126,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.040.000,00	2.040.000,00	379.892,44	18,62	2.036.873,24	99,85	3.126,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	839.611,50	839.611,50	70.152,63	8,36	699.203,23	83,28	140.408,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	826.611,50	826.611,50	68.121,78	8,24	680.555,48	82,33	146.056,02
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	13.000,00	13.000,00	2.030,85	15,62	18.647,75	143,44	-5.647,75

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 81

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.823.100,00	29.823.100,00	5.043.194,39	16,91	25.036.917,67	83,95	4.786.182,33
Transferências da União e de suas Entidades	20.028.600,00	20.028.600,00	3.527.755,47	17,61	17.036.227,92	85,06	2.992.372,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.674.500,00	7.674.500,00	1.239.272,48	16,15	6.282.137,07	81,86	1.392.362,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.120.000,00	2.120.000,00	276.166,44	13,03	1.718.552,68	81,06	401.447,32
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	1.045,97	34,87	103.711,13	3.457,04	-100.711,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	69.301,87	2.310,06	-66.301,87
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	972,60	0,00	27.861,35	0,00	-27.861,35
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	73,37	0,00	6.547,91	0,00	-6.547,91
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	306.786,19	204,52	1.760.406,58	1.173,60	-1.610.406,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	306.786,19	0,00	1.760.406,58	0,00	-1.760.406,58
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	306.786,19	0,00	1.760.406,58	0,00	-1.760.406,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.940.711,50	34.940.711,50	6.577.191,02	18,82	32.007.681,61	91,61	2.933.029,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.940.711,50	34.940.711,50	6.577.191,02	18,82	32.007.681,61	91,61	2.933.029,89
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	----	0,00	----	26.692.115,81
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.940.711,50	34.940.711,50	6.577.191,02	18,82	32.007.681,61	91,61	29.625.145,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	14.015.150,17	----	----	14.015.150,17	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	14.015.150,17	----	----	14.015.150,17	----	----
Reabertura de Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	----	----

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 82

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.940.711,50	57.046.494,00	5.371.080,60	32.209.598,27	24.836.895,73	5.475.703,29	29.625.145,70	27.421.348,30	28.887.583,94
DESPESAS CORRENTES	33.433.529,03	42.333.287,04	4.998.407,77	27.704.962,53	14.628.324,51	5.253.733,16	27.376.168,73	14.957.118,31	26.718.863,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.684.510,66	20.223.210,66	3.037.438,57	15.283.976,02	4.939.234,64	3.037.438,57	15.283.866,02	4.939.344,64	15.030.623,33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	108.000,00	108.000,00	11.762,73	61.403,82	46.596,18	11.762,73	61.403,82	46.596,18	61.403,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.641.018,37	22.002.076,38	1.949.206,47	12.359.582,69	9.642.493,69	2.204.531,86	12.030.898,89	9.971.177,49	11.626.836,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.148.356,47	14.354.380,96	372.672,83	4.504.635,74	9.849.745,22	221.970,13	2.248.976,97	12.105.403,99	2.168.720,58
INVESTIMENTOS	858.356,47	14.064.380,96	321.047,53	4.251.792,80	9.812.588,16	170.344,83	1.996.134,03	12.068.246,93	1.915.877,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	290.000,00	290.000,00	51.625,30	252.842,94	37.157,06	51.625,30	252.842,94	37.157,06	252.842,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.826,00	358.826,00	----	----	358.826,00	----	----	358.826,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	34.940.711,50	57.046.494,00	5.371.080,60	32.209.598,27	24.836.895,73	5.475.703,29	29.625.145,70	27.421.348,30	28.887.583,94
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.940.711,50	57.046.494,00	5.371.080,60	32.209.598,27	24.836.895,73	5.475.703,29	29.625.145,70	27.421.348,30	28.887.583,94
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	2.382.535,91	----	3.120.097,67
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.940.711,50	57.046.494,00	5.371.080,60	32.209.598,27	----	5.475.703,29	32.007.681,61	----	32.007.681,61
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 17/11/2026, às 10:00:11.
Nota(s) Explicativa(s):

DEVANIR MARTINELLI	JOSÉ DONIZETE DE LIMA	SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contador	Controle Interno

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 83

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") — R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	34.940.711,50	57.046.494,00	5.371.080,60	32.209.598,27	100,00	24.836.895,73	5.475.703,29	29.625.145,70	100,00	27.421.348,30
LEGISLATIVA	2.200.000,00	2.200.000,00	244.947,02	1.167.310,74	3,62	1.032.689,26	244.947,02	1.167.310,74	3,94	1.032.689,26
AÇÃO LEGISLATIVA	2.200.000,00	2.200.000,00	244.947,02	1.167.310,74	3,62	1.032.689,26	244.947,02	1.167.310,74	3,94	1.032.689,26
ESSENCIAL À JUSTIÇA	295.000,00	360.000,00	56.395,25	261.211,96	0,81	98.788,04	56.429,25	261.211,96	0,88	98.788,04
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	295.000,00	360.000,00	56.395,25	261.211,96	0,81	98.788,04	56.429,25	261.211,96	0,88	98.788,04
ADMINISTRAÇÃO	5.743.600,00	5.563.600,00	764.738,72	3.757.699,49	11,67	1.805.900,51	774.251,03	3.734.971,62	12,61	1.828.628,38
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	346.500,00	337.500,00	42.941,16	212.859,57	0,66	124.640,43	45.189,66	212.859,57	0,72	124.640,43
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	133.500,00	166.000,00	23.992,87	129.083,93	0,40	36.916,07	24.983,67	129.083,93	0,44	36.916,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.581.600,00	4.468.100,00	626.787,24	3.060.993,09	9,50	1.407.106,91	632.489,29	3.038.494,22	10,26	1.429.605,78
COMUNICAÇÃO SOCIAL	70.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
CONTROLE INTERNO	125.500,00	126.500,00	14.973,74	77.390,85	0,24	49.109,15	14.744,74	77.161,85	0,26	49.338,15
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	486.500,00	444.500,00	56.043,71	277.372,05	0,86	167.127,95	56.843,67	277.372,05	0,94	167.127,95
SEGURANÇA PÚBLICA	161.500,00	79.000,00	13.618,40	27.236,80	0,08	51.763,20	13.618,40	27.236,80	0,09	51.763,20
DEFESA CIVIL	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	152.500,00	70.000,00	13.618,40	27.236,80	0,08	42.763,20	13.618,40	27.236,80	0,09	42.763,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.666.000,00	5.020.158,01	287.406,03	1.495.857,02	4,64	3.524.300,99	294.290,29	1.444.015,32	4,87	3.576.142,69
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	670.000,00	1.424.612,51	92.599,10	581.247,40	1,80	843.365,11	91.645,60	578.877,30	1,95	845.735,21
ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	75.000,00	430.000,00	67.103,70	115.494,12	0,36	314.505,88	58.023,40	105.939,98	0,36	324.060,02
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	911.000,00	3.028.545,50	127.703,23	799.115,50	2,48	2.229.430,00	144.621,29	759.198,04	2,56	2.269.347,46
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	137.000,00
SAÚDE	9.877.200,00	12.984.200,00	1.498.702,00	8.528.840,31	26,48	4.455.359,69	1.648.516,39	7.884.879,39	26,62	5.099.320,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	362.000,00	448.000,00	62.002,92	325.186,39	1,01	122.813,61	68.425,78	324.641,43	1,10	123.358,57
ATENÇÃO BÁSICA	6.721.500,00	9.262.500,00	1.067.877,17	6.348.630,74	19,71	2.913.869,26	1.215.248,52	5.725.692,94	19,33	3.536.807,06
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.213.000,00	2.623.000,00	286.776,94	1.421.249,91	4,41	1.201.750,09	282.797,12	1.406.524,75	4,75	1.216.475,25
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	580.700,00	650.700,00	82.044,97	433.773,27	1,35	216.926,73	82.044,97	428.020,27	1,44	222.679,73
TRABALHO	155.000,00	190.000,00	28.319,86	130.057,20	0,40	59.942,80	28.489,36	130.057,20	0,44	59.942,80
RELAÇÕES DE TRABALHO	155.000,00	190.000,00	28.319,86	130.057,20	0,40	59.942,80	28.489,36	130.057,20	0,44	59.942,80

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 84

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") — R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
EDUCAÇÃO	6.433.000,00	10.124.400,00	1.211.216,49	5.820.496,32	18,07	4.303.903,68	1.227.200,25	5.720.545,19	19,31	4.403.854,81
EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.205.000,00	0,00	0,00	0,00	1.205.000,00	0,00	0,00	0,00	1.205.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.042.800,00	2.966.400,00	363.391,88	1.852.432,79	5,75	1.113.967,21	364.507,33	1.828.849,53	6,17	1.137.550,47
ENSINO FUNDAMENTAL	3.750.200,00	5.193.000,00	795.353,39	3.513.585,49	10,91	1.679.414,51	756.524,48	3.451.097,74	11,65	1.741.902,26
DEMAIS SUBFUNÇÕES	570.000,00	690.000,00	52.471,22	454.478,04	1,41	235.521,96	106.168,44	440.597,92	1,49	249.402,08
CULTURA	2.070.000,00	3.800.000,00	-33.106,61	2.368.073,34	7,35	1.431.926,66	115.965,01	2.305.272,54	7,78	1.494.727,46
DIFUSÃO CULTURAL	2.070.000,00	3.800.000,00	-33.106,61	2.368.073,34	7,35	1.431.926,66	115.965,01	2.305.272,54	7,78	1.494.727,46
URBANISMO	764.500,00	3.689.200,00	269.513,51	2.697.000,55	8,37	992.199,45	257.990,42	1.563.624,31	5,28	2.125.575,69
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	1.428.000,00	0,00	1.296.416,59	4,02	131.583,41	0,00	176.516,59	0,60	1.251.483,41
SERVIÇOS URBANOS	764.500,00	2.261.200,00	269.513,51	1.400.583,96	4,35	860.616,04	257.990,42	1.387.107,72	4,68	874.092,28
HABITAÇÃO	303.000,00	356.000,00	40.260,67	220.580,92	0,68	135.419,08	40.260,67	220.580,92	0,74	135.419,08
HABITAÇÃO URBANA	303.000,00	356.000,00	40.260,67	220.580,92	0,68	135.419,08	40.260,67	220.580,92	0,74	135.419,08
SANEAMENTO	1.016.085,50	1.872.609,99	361.190,95	1.378.885,41	4,28	493.724,58	94.553,83	862.825,40	2,91	1.009.784,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	454.594,74	551.119,23	29.775,38	396.605,83	1,23	154.513,40	47.877,00	383.284,56	1,29	167.834,67
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	561.490,76	1.321.490,76	331.415,57	982.279,58	3,05	339.211,18	46.676,83	479.540,84	1,62	841.949,92
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	206.500,00	56.000,00	6.339,60	34.906,80	0,11	21.093,20	6.339,60	34.906,80	0,12	21.093,20
DEMAIS SUBFUNÇÕES	206.500,00	56.000,00	6.339,60	34.906,80	0,11	21.093,20	6.339,60	34.906,80	0,12	21.093,20
AGRICULTURA	194.500,00	388.500,00	29.457,56	162.758,06	0,51	225.741,94	29.457,56	162.758,06	0,55	225.741,94
EXTENSÃO RURAL	194.500,00	388.500,00	29.457,56	162.758,06	0,51	225.741,94	29.457,56	162.758,06	0,55	225.741,94
INDÚSTRIA	0,00	1.420.000,00	0,00	0,00	0,00	1.420.000,00	0,00	0,00	0,00	1.420.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	1.420.000,00	0,00	0,00	0,00	1.420.000,00	0,00	0,00	0,00	1.420.000,00
ENERGIA	260.000,00	260.000,00	87.822,56	201.574,18	0,63	58.425,82	43.931,52	157.683,14	0,53	102.316,86
ENERGIA ELÉTRICA	260.000,00	260.000,00	87.822,56	201.574,18	0,63	58.425,82	43.931,52	157.683,14	0,53	102.316,86
TRANSPORTE	2.365.000,00	7.067.000,00	374.056,11	3.216.129,44	9,99	3.850.870,56	442.344,72	3.208.686,81	10,83	3.858.313,19
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.365.000,00	7.067.000,00	374.056,11	3.216.129,44	9,99	3.850.870,56	442.344,72	3.208.686,81	10,83	3.858.313,19
DESPORTO E LAZER	473.000,00	859.000,00	66.814,45	426.732,97	1,32	432.267,03	93.729,94	424.332,74	1,43	434.667,26
DESPORTO COMUNITÁRIO	418.000,00	759.000,00	65.793,67	354.522,42	1,10	404.477,58	92.709,16	352.122,19	1,19	406.877,81
LAZER	55.000,00	100.000,00	1.020,78	72.210,55	0,22	27.789,45	1.020,78	72.210,55	0,24	27.789,45

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") — R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
ENCARGOS ESPECIAIS	398.000,00	398.000,00	63.388,03	314.246,76	0,98	83.753,24	63.388,03	314.246,76	1,06	83.753,24
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	398.000,00	398.000,00	63.388,03	314.246,76	0,98	83.753,24	63.388,03	314.246,76	1,06	83.753,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.826,00	358.826,00	0,00	0,00	0,00	358.826,00	0,00	0,00	0,00	358.826,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.826,00	358.826,00	0,00	0,00	0,00	358.826,00	0,00	0,00	0,00	358.826,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**34.940.711,50**	**57.046.494,00**	**5.371.080,60**	**32.209.598,27**	**100,00**	**24.836.895,73**	**5.475.703,29**	**29.625.145,70**	**100,00**	**27.421.348,30**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 17/11/2026, às 10:04:05.
Nota(s) Explicativa(s):

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 85

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.900.000,00	2.313.568,41
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	190.000,00	129.574,01
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	505.000,00	901.458,52
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	405.000,00	462.755,43
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	800.000,00	819.780,45
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.142.000,00	24.949.673,74
2.1 - Cota-Parte FPM	22.000.000,00	18.398.877,32
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.000.000,00	16.627.492,93
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd', 'e' e 'f'	2.000.000,00	1.771.384,39
2.2 - Cota-Parte ICMS	8.400.000,00	5.998.206,19
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	92.236,13
2.4 - Cota-Parte ITR	232.000,00	224.232,98
2.5 - Cota-Parte IPVA	380.000,00	236.121,12
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**33.042.000,00**	**27.263.242,15**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**5.828.400,00**	**4.635.657,87**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**2.432.100,00**	**2.180.152,67**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.150.000,00	1.979.647,07
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.150.000,00	1.841.151,75
6.1.1 - Principal	2.120.000,00	1.718.552,68
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	122.599,07
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	138.495,32
6.4.1 - Principal	0,00	138.495,32
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-3.708.400,00	-2.917.105,19

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	97.777,74
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	96.913,86
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	863,88
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**2.077.424,81**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 86

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.248.400,00	2.021.888,95	2.021.888,95	1.990.366,37
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.176.600,00	1.986.109,62	1.986.109,62	1.954.587,04
10.1.1 - Educação Infantil	823.600,00	771.001,47	771.001,47	762.761,82
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.353.000,00	1.215.108,15	1.215.108,15	1.191.825,22
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	71.800,00	35.779,33	35.779,33	35.779,33
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	71.800,00	35.779,33	35.779,33	35.779,33
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.967.831,92	1.967.831,92	1.939.307,03	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.967.831,92	1.967.831,92	1.939.307,03	126.680,17
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1.967.831,92	1.967.831,92	1.939.307,03	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.288.806,23	1.967.831,92	1.967.831,92	106,88
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	79.185,88	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	197.964,71	11.815,15	11.815,15	0,00	0,60

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	201.885,76	96.913,86	0,00	54.057,03	42.856,83	96.913,86

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 87

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.813.000,00	2.987.050,72	2.951.079,59	2.880.253,03
20.1 - Educação Infantil	1.387.000,00	861.730,89	861.730,89	835.071,50
20.2 - Ensino Fundamental	3.106.000,00	2.092.531,41	2.056.560,28	2.012.846,29
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	70.000,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	250.000,00	32.788,42	32.788,42	32.335,24

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.643.000,00	4.922.094,22	4.886.123,09	4.787.224,82
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.162.800,00	1.614.454,66	1.614.454,66	1.582.553,31
21.1.1 - Creche	--	--	--	--
21.1.2 - Pré-escola	--	--	--	--
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.480.200,00	3.307.639,56	3.271.668,43	3.204.671,51

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	2.951.079,59
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.635.657,87
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	96.913,86
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	48.472,59
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	7.441.351,01

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.815.810,54	7.441.351,01	27,29

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	401.324,79	89.746,39	155.143,08	54.516,30	191.665,41
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	365.667,20	98.103,03	133.885,84	48.472,59	183.308,77
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	35.657,59	-8.356,64	21.257,24	6.043,71	8.356,64
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 88

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	380.000,00	375.821,08
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	165.000,00	142.504,27
31.1.1 - Salário-Educação	165.000,00	142.504,27
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	908,81
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	11,05
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	215.000,00	232.396,95

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.063.000,00	793.559,53	731.579,21	661.798,22
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	755.800,00	219.700,43	196.117,17	192.667,17
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.867.200,00	152.169,48	127.652,54	103.379,09
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	440.000,00	421.689,62	407.809,50	365.751,96

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.124.400,00**	**5.802.499,20**	**5.704.547,75**	**5.532.417,62**
33.1 - Despesas Correntes	8.350.400,00	5.736.565,93	5.662.197,74	5.490.067,61
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.400.200,00	4.166.121,21	4.166.121,21	4.090.980,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	70.000,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.880.200,00	1.570.444,72	1.496.076,53	1.399.087,61
33.2 - Despesas de Capital	1.774.000,00	65.933,27	42.350,01	42.350,01
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.774.000,00	65.933,27	42.350,01	42.350,01

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	129.701,74	137.231,53
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.979.647,07	142.504,27
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.011.623,61	151.609,31
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	97.725,20	128.126,49
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	13.207,42	13.207,42
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	84.517,78	114.919,07

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 89

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

DESPESA COM EDUCAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

DESPESAS COM EDUCAÇÃO EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	**31.994,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	15.997,44	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	15.997,44	0,00	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas com MDE Custeadas com Outras Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO VII = (I + II + III + IV + V)	**31.994,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 17/11/2026, às 10:01:23.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

DEVANIR MARTINELLI	JOSÉ DONIZETE DE LIMA	SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contador	Controle Interno

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 90

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**1.900.000,00**	**1.900.000,00**	**2.313.568,41**	**121,77**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	190.000,00	190.000,00	129.574,01	68,20
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	505.000,00	505.000,00	901.458,52	178,51
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	405.000,00	405.000,00	462.755,43	114,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	800.000,00	800.000,00	819.780,45	102,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**29.142.000,00**	**29.142.000,00**	**23.178.289,35**	**79,54**
Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	16.627.492,93	83,14
Cota-Parte ITR	232.000,00	232.000,00	224.232,98	96,65
Cota-Parte IPVA	380.000,00	380.000,00	236.121,12	62,14
Cota-Parte ICMS	8.400.000,00	8.400.000,00	5.998.206,19	71,41
Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	92.236,13	70,95
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**31.042.000,00**	**31.042.000,00**	**25.491.857,76**	**82,12**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.920.500,00	6.240.500,00	4.886.718,44	78,31	4.829.189,94	77,38	4.684.416,93	75,06
Despesas Correntes	5.890.500,00	5.990.500,00	4.668.209,65	77,93	4.660.117,81	77,79	4.595.601,19	76,71
Despesas de Capital	30.000,00	250.000,00	218.508,79	87,40	169.072,13	67,63	88.815,74	35,53
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	379.000,00	449.000,00	310.325,17	69,11	309.029,17	68,83	305.203,73	67,97
Despesas Correntes	374.000,00	444.000,00	310.325,17	69,89	309.029,17	69,60	305.203,73	68,74
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.780.700,00	1.825.700,00	1.108.149,90	60,70	1.107.436,24	60,66	1.089.031,19	59,65
Despesas Correntes	1.778.700,00	1.823.700,00	1.108.149,90	60,76	1.107.436,24	60,72	1.089.031,19	59,72
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	362.000,00	448.000,00	325.186,39	72,59	324.641,43	72,46	320.216,15	71,48
Despesas Correntes	362.000,00	448.000,00	325.186,39	72,59	324.641,43	72,46	320.216,15	71,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.442.200,00**	**8.963.200,00**	**6.630.379,90**	**73,97**	**6.570.296,78**	**73,30**	**6.398.868,00**	**71,39**

SANTO ANTONIO DO PARAISO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 91

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.630.379,90	6.570.296,78	6.398.868,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	68.955,82	68.955,82	68.955,82
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.561.424,08**	**6.501.340,96**	**6.329.912,18**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.823.778,66
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**2.737.645,42**	**2.677.562,30**	**2.506.133,52**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**25,74**	**25,50**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	3.823.778,66	6.561.424,08	2.737.645,42	0,00	68.955,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.806.601,24
Empenhos do exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	4.104.779,10	5.189.748,57	1.084.969,47	104.020,67	9.950,14	0,00	0,00	104.020,67	0,00	1.094.919,61
Empenhos de 2023	3.459.242,38	4.465.277,57	1.006.035,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006.035,19
Empenhos de 2022 e anteriores	3.169.566,14	5.626.301,01	2.456.734,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.456.734,87
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.390.000,00	1.390.000,00	1.101.519,83	79,25
Proveniente da União	980.000,00	980.000,00	455.759,23	46,51
Proveniente dos Estados	410.000,00	410.000,00	645.760,60	157,50
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	390.000,00	390.000,00	495.333,25	127,01
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.780.000,00**	**1.780.000,00**	**1.596.853,08**	**89,71**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 92

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	801.000,00	3.022.000,00	1.461.912,30	48,38	896.503,00	29,67	867.674,26	28,71
Despesas Correntes	801.000,00	1.817.000,00	901.912,30	49,64	896.503,00	49,34	867.674,26	47,75
Despesas de Capital	0,00	1.205.000,00	560.000,00	46,47	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	201.700,00	201.700,00	123.448,10	61,20	118.991,10	58,99	116.716,50	57,87
Despesas Correntes	196.700,00	196.700,00	123.448,10	62,76	118.991,10	60,49	116.716,50	59,34
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	432.300,00	797.300,00	313.100,01	39,27	299.088,51	37,51	268.065,09	33,62
Despesas Correntes	384.300,00	749.300,00	285.700,01	38,13	271.688,51	36,26	240.665,09	32,12
Despesas de Capital	48.000,00	48.000,00	27.400,00	57,08	27.400,00	57,08	27.400,00	57,08
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.435.000,00**	**4.021.000,00**	**1.898.460,41**	**47,21**	**1.314.582,61**	**32,69**	**1.252.455,85**	**31,15**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.721.500,00	9.262.500,00	6.348.630,74	68,54	5.725.692,94	61,82	5.552.091,19	59,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	580.700,00	650.700,00	433.773,27	66,66	428.020,27	65,78	421.920,23	64,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.213.000,00	2.623.000,00	1.421.249,91	54,18	1.406.524,75	53,62	1.357.096,28	51,74
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	362.000,00	448.000,00	325.186,39	72,59	324.641,43	72,46	320.216,15	71,48
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.877.200,00**	**12.984.200,00**	**8.528.840,31**	**65,69**	**7.884.879,39**	**60,73**	**7.651.323,85**	**58,93**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 17/11/2026, às 10:03:01.

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17/11/2026

DEVANIR MARTINELLI	JOSÉ DONIZETE DE LIMA	SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contador	Controle Interno

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 93

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 112/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA : , **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.183.150/0001-64, com sede na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na Estrada Água da Pedreira S/nº, CENTRO, CEP: 84.940-000, neste ato representado(a) por **PAULO ROBERTO PEREIRA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRAZO, VALOR ACRESCIMO (QUANTIDADE)
O presente termo aditivo tem como objeto de prazo, valor acréscimo, prorrogando contratação de 12 (doze) meses, com vigência até 18/11/2027, respeitando o limite legal do valor inicial atualizado do Contrato com o reajuste de preços no índice do IPCA apurados últimos 12 meses, com valor unitário de 3.048,77 (Três mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos) totalizando o valor do aditivo em R$ 36.585,24 (Trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente ao contrato **112/2024**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES" DOS GRUPOS A-INFECTANTES, B-QUÍMICOS, E-PERFURO CORTANTES, EM ATENDIMENTO AO DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL,** conforme especificações descritas, partes integrantes deste edital convocatório.
.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O Amparam legalmente este Termo Aditivo as disposições albergadas nos Artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.
Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de novembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 94

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

Súmula: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso relativos à eleição e renovação da Mesa Executiva, ao registro de chapas e à votação aberta e nominal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O caput e o § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, mediante votação aberta e nominal, a Mesa Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 2º. As chapas destinadas à eleição da Mesa Executiva para o primeiro biênio serão apresentadas e registradas após a posse dos Vereadores e antes do início da votação, observadas as disposições dos parágrafos seguintes."

Art. 2º. O art. 5º do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos §§ 6º a 10, com as seguintes redações:

"§ 6º. Cada Vereador poderá integrar apenas uma chapa destinada à eleição da Mesa Executiva, independentemente do cargo para o qual tenha sido indicado.

§ 7º. Constatada a inscrição de um mesmo Vereador em mais de uma chapa, este deverá manifestar expressamente, por escrito ou mediante declaração consignada em ata, em qual delas deseja permanecer, sendo excluído das demais.

§ 8º. Os integrantes das chapas atingidas pela exclusão serão imediatamente cientificados, assegurando-se a indicação de substituto antes do início da votação, desde que o indicado não integre outra chapa e manifeste expressamente sua concordância.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 95

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

§ 9º. A ausência de manifestação do Vereador, após ser chamado a exercer sua opção, implicará sua exclusão de todas as chapas em que estiver inscrito, assegurada aos respectivos integrantes a possibilidade de substituição.

§ 10. Concluídos os procedimentos de opção e substituição, a Presidência declarará encerrado o registro das chapas habilitadas e dará início à votação."

Art. 3º. O art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso passa a vigorar, com as seguintes redações:

"Art. 7º. A eleição para renovação da Mesa Executiva, destinada ao segundo biênio da legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano.

§ 1º. As chapas, compostas pelos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, deverão ser protocoladas perante a Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da eleição, mediante requerimento acompanhado da anuência expressa de seus integrantes, sendo vedada a participação definitiva de um mesmo Vereador em mais de uma chapa, independentemente do cargo.

§ 2º. Encerrado o prazo para protocolo das chapas, a Secretaria da Câmara Municipal publicará a relação das chapas inscritas em edital no Plenário e notificará os Vereadores interessados, podendo ser utilizado WhatsApp ou outro meio.

§3º. Constatada a inscrição de um mesmo Vereador em mais de uma chapa, independentemente do cargo, este deverá manifestar expressamente, por escrito, em qual delas deseja permanecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da devida notificação do interessado, sendo excluído das demais chapas após sua manifestação.

§ 4º. Formalizada a opção, a Secretaria publicará a exclusão no edital do Plenário e notificará os demais integrantes das chapas atingidas, que terão 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação comprovada, para apresentar substituto, mediante requerimento escrito e anuência expressa do indicado, vedada a substituição por Vereador integrante de outra chapa registrada.

§ 5º. A ausência de manifestação no prazo do § 3º implicará a exclusão do Vereador de todas as chapas em que estiver inscrito, assegurado aos respectivos integrantes o prazo de substituição previsto no § 4º, mediante notificação eletrônica e publicação no edital do Plenário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 96

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

§ 6º. Encerrados os prazos, a Secretaria publicará em edital no Plenário a relação definitiva das chapas habilitadas. A chapa que não apresentar substituto no prazo estabelecido ou descumprir as exigências deste artigo terá seu registro indeferido mediante decisão fundamentada da Presidência.

§ 7º. As notificações poderão ser encaminhadas aos contatos oficialmente informados pelos Vereadores, preservando-se os comprovantes de envio e recebimento. Os prazos de 24 (vinte e quatro) horas serão contínuos, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia sem expediente administrativo na Câmara Municipal, não implicando a substituição reabertura do prazo geral de registro."

Art. 4º. O art. 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A eleição da Mesa Executiva será realizada mediante votação aberta e nominal, por chapas regularmente registradas, procedendo-se à chamada dos Vereadores para manifestação expressa e individual de seus votos.

§ 1º. O voto de cada Vereador será registrado em ata, com a identificação do parlamentar e da chapa escolhida.

§ 2º. Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração dos votos, sendo o resultado anunciado e os eleitos proclamados pelo Presidente, observadas as disposições regimentais aplicáveis."

Art. 5º. O inciso II do art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Chamada nominal dos Vereadores para manifestação expressa e individual de seus votos, os quais serão consignados em ata."

Art. 6º. Acrescenta o inciso IV ao art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, conforme segue:

"IV – Nas eleições da Mesa Executiva, o Presidente da Câmara, ou o Vereador que estiver presidindo a sessão, terá direito a voto, em igualdade de condições com os demais Vereadores."

Art. 7º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, conforme segue:

"Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser executadas por servidor público que presta auxilio aos Vereadores durante as sessões."

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 97

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Art. 8º. O art. 160 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

> **"IV – Nas eleições da Mesa Executiva, o Presidente da Câmara, ou o Vereador que estiver presidindo a sessão, terá direito a voto, em igualdade de condições com os demais Vereadores."**

Art. 9º. Fica revogado os incisos I e II do parágrafo único do art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.

LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015			
ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.634	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.	PÁG. 98

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

NÃO HOUVE PUBLICAÇÕES NESSA DATA.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.